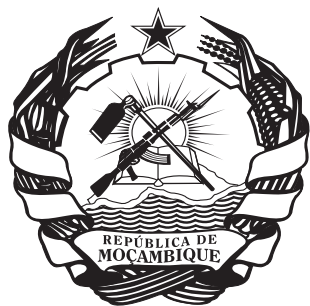




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Desspacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11686L.

Aviso - LPP n.º 8672L.

Aviso - LPP n.º 8254L.

Aviso - LPP n.º 8195L.

Aviso - LPP n.º 10571L.

Aviso - CM n.º 12584C.

Aviso - LPP n.º 8551L.

Aviso - LPP n.º 7808L.

Aviso - CM n.º 12580C.

Aviso - LPP n.º 11788L.

Aviso - LPP n.º 10429L.

Aviso - LPP n.º 10621L.

Aviso - LPP n.º 10720L.

Anúncios Judiciais e Outros:

ALMS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANMA Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Biblioteca Cristã – ABiC.

Associação Rescue Mission.

Ataly Transporte e Serviços, Limitada.

Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC).

Axura, Limitada.

Bantu Arte Life, Limitada.

Biofresh, Limitada.

Black Heritage Energy Trader, Limitada.

BM Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cargonet Logistics Services, Limitada.

Cassamo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Médico e Farmácia – Saúde Plus, Limitada.

COOPAM-Cooperativa Agro-pecuária da Moamba, Limitada.

Cooperativa de Produtores de Hortícolas da Moamba.

DEMCOM Transportes, Limitada.

East Africa Impex, Limitada.

Farmácia Maria dos Anjos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Teresa, Limitada.

FAST-Forward, Limitada.

Francisco Pires Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

General Security, Limitada.

HASE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hospital Privado Mais Saúde, Limitada.

Igreja Evangélica Assembleia Celestial Internacional.

Impório dos Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivetech Limitada.

JBZ-Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jessifa Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMF Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaya Wambilo e Serviços, Limitada.

Kayur Investimentos, Limitada.

Liyan Agrorganic, Limitada.

Margin Industrial Services, Limitada.

Metumua Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Editora, Limitada.

Montreal Consulting and Advisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Nuts, Limitada.

MozParks Holding – Parques Industriais e Zonas Francas, S.A.

Mussevenzo Construções e Serviços, Limitada.

Nima Tech & Solutions, Limitada.

Nwedzi Investimentos, Limitada.

Pengfei Renewable Resources Recycling Company, Limitada.

Petro Melo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Premium Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.I.R.C Multiservices, Limitada.

Safetec Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santos e Gouveia, Limitada.

Square Investimentos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Evangélica Assembleia Celestial Internacional como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Assembleia Celestial Internacional.

Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 23 de Junho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11686L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Novembro de 2024, foi atribuída a favor de World Investimentos-Guro, S.A, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11686L, válida até 30 de Setembro de 2029, para granadas, ouro e minerais associados, no Distrito de Guro, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 52' 30,00"	33° 29' 40,00"
2	- 16° 52' 30,00"	33° 35' 00,00"
3	- 16° 56' 00,00"	33° 35' 00,00"
4	- 16° 56' 00,00"	33° 41' 10,00"
5	- 16° 59' 40,00"	33° 41' 10,00"
6	- 16° 59' 40,00"	40° 29' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Dezembro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 8672L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Real Investimentos Sociedade Anónima (Comercial) S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8672L, válida até 21 de Abril de 2030, para ferro, no Distrito de Erati, Mecuburi e Nacaroa, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 11' 00,00"	39° 17' 10,00"
2	- 14° 11' 00,00"	39° 26' 40,00"
3	- 14° 16' 20,00"	39° 26' 40,00"
4	- 14° 16' 20,00"	39° 17' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8254L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Real Investimentos Sociedade Anónima (Comercial) S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8254L, válida até 24 de Abril de 2030, para gesso, no Distrito de Buzi e Nhamatanda, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 32' 00,00"	34° 14' 45,00"
2	- 19° 32' 00,00"	34° 22' 15,00"
3	- 19° 39' 45,00"	34° 22' 15,00"
4	- 19° 39' 45,00"	34° 14' 45,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8195L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Real Investimentos Sociedade Anónima (Comercial) S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8195L, válida até 23 de Abril de 2030, para cobre, no Distrito de Mueda, na Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 07' 15,00"	39° 20' 00,00"
2	- 11° 07' 15,00"	39° 20' 45,00"
3	- 11° 06' 30,00"	39° 20' 45,00"
4	- 11° 06' 30,00"	39° 22' 30,00"
5	- 11° 05' 30,00"	39° 22' 30,00"
6	- 11° 05' 30,00"	39° 25' 00,00"
7	- 11° 04' 30,00"	39° 25' 00,00"
8	- 11° 04' 30,00"	39° 27' 30,00"
9	- 11° 03' 15,00"	39° 27' 30,00"
10	- 11° 03' 15,00"	39° 29' 00,00"
11	- 11° 01' 45,00"	39° 29' 00,00"
12	- 11° 01' 45,00"	39° 30' 00,00"
13	- 11° 10' 30,00"	39° 30' 00,00"
14	- 11° 10' 30,00"	39° 20' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10571L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Someq STL, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10571L, válida até 14 de Abril de 2030, para ferro, no Distrito de Membra, na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 57' 00,00"	40° 19' 30,00"
2	- 13° 57' 00,00"	40° 27' 00,00"
3	- 13° 58' 40,00"	40° 27' 00,00"
4	- 13° 58' 40,00"	40° 19' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12584C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de ETI-FARM, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12584C, válida até 18 de Abril de 2050, para areia de construção, no Distrito de Moamba, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 32' 20,00"	32° 14' 40,00"
2	- 25° 31' 50,00"	32° 14' 40,00"
3	- 25° 31' 50,00"	32° 15' 10,00"
4	- 25° 32' 00,00"	32° 15' 10,00"
5	- 25° 32' 00,00"	32° 15' 00,00"
6	- 25° 32' 20,00"	32° 15' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 8551L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Top Map, Serviço de Consultoria e Geociência, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8551L, válida até 21 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 41' 20,00"	38° 21' 20,00"
2	-12° 38' 40,00"	38° 21' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	-12° 38' 40,00"	38° 19' 30,00"
4	-12° 35' 20,00"	38° 19' 30,00"
5	-12° 35' 20,00"	38° 25' 00,00"
6	-12° 41' 20,00"	38° 25' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 7808L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Sonil Moz, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7808L, válida até 22 de Abril de 2030, para tantalíte e minerais associados, no Distrito de Ribaué, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 11' 00,00"	38° 05' 00,00"
2	-15° 11' 00,00"	38° 12' 30,00"
3	-15° 23' 30,00"	38° 12' 30,00"
4	-15° 23' 30,00"	38° 10' 30,00"
5	-15° 17' 00,00"	38° 10' 30,00"
6	-15° 17' 00,00"	38° 05' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12580C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Pedreira Wana, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12580C, válida até 18 de Abril de 2050, para areia de construção, no Distrito de Moamba, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 34' 00,00"	32° 12' 50,00"
2	- 25° 34' 10,00"	32° 12' 50,00"
3	- 25° 34' 10,00"	32° 13' 30,00"
4	- 25° 34' 20,00"	32° 13' 30,00"
5	- 25° 34' 20,00"	32° 13' 40,00"
6	- 25° 34' 40,00"	32° 13' 40,00"
7	- 25° 34' 40,00"	32° 11' 30,00"
8	- 25° 34' 30,00"	32° 11' 30,00"
9	- 25° 34' 30,00"	32° 11' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
10	- 25° 34' 20,00"	32° 11' 50,00"
11	- 25° 34' 20,00"	32° 12' 00,00"
12	- 25° 33' 50,00"	32° 12' 00,00"
13	- 25° 33' 50,00"	32° 11' 50,00"
14	- 25° 33' 40,00"	32° 11' 50,00"
15	- 25° 33' 40,00"	32° 12' 10,00"
16	- 25° 34' 00,00"	32° 12' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11788L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Global Metals, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11788L, válida até 24 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distrito de Chiuta e Macanga na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 09' 40,00"	33° 50' 00,00"
2	-15° 05' 20,00"	33° 50' 00,00"
3	-15° 05' 20,00"	33° 49' 50,00"
4	-15° 05' 00,00"	33° 49' 50,00"
5	-15° 09' 00,00"	33° 55' 00,00"
6	-15° 09' 50,00"	33° 55' 00,00"
7	-15° 09' 50,00"	33° 53' 00,00"
8	-15° 09' 40,00"	33° 53' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10429L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 26 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Tian Yang Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10429L, válida até 29 de Abril de 2030, para grafite, ouro e minerais Associados, no Distrito de Angónia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 32' 20,00"	34° 11' 10,00"
2	- 14° 32' 20,00"	34° 09' 30,00"
3	- 14° 29' 40,00"	34° 09' 30,00"
4	- 14° 29' 40,00"	34° 12' 50,00"
5	- 14° 33' 30,00"	34° 12' 50,00"
6	- 14° 33' 30,00"	34° 13' 00,00"
7	- 14° 33' 50,00"	34° 13' 00,00"
8	- 14° 33' 50,00"	34° 13' 20,00"
9	- 14° 34' 00,00"	34° 13' 20,00"
10	- 14° 34' 00,00"	34° 12' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
11	- 14° 33' 40,00"	34° 12' 30,00"
12	- 14° 33' 40,00"	34° 12' 10,00"
13	- 14° 33' 30,00"	34° 12' 10,00"
14	- 14° 33' 30,00"	34° 11' 50,00"
15	- 14° 33' 20,00"	34° 11' 50,00"
16	- 14° 33' 20,00"	34° 11' 30,00"
17	- 14° 32' 50,00"	34° 11' 30,00"
18	- 14° 32' 50,00"	34° 11' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10621L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Zambézia Mining Corporation. Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10621L, válida até 15 de Maio de 2030, para água-marinha, quartzo, turmalina e minerais associados, nos Distritos de Cuamba e Mecanhelas, na Província de Niassa e Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 08' 00,00"	36° 23' 30,00"
2	- 15° 16' 30,00"	36° 23' 30,00"
3	- 15° 16' 30,00"	36° 23' 10,00"
4	- 15° 17' 30,00"	36° 23' 10,00"
5	- 15° 17' 30,00"	36° 21' 00,00"
6	- 15° 19' 40,00"	36° 21' 00,00"
7	- 15° 19' 40,00"	36° 20' 00,00"
8	- 15° 20' 30,00"	36° 20' 00,00"
9	- 15° 20' 30,00"	36° 18' 20,00"
10	- 15° 08' 00,00"	36° 18' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10720L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de HDC Industrias – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10720L, válida até 29 de Abril de 2030, para grafite, no Distrito de Angónia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 29' 40,00"	34° 05' 20,00"
2	-14° 27' 30,00"	34° 05' 20,00"
3	-14° 27' 30,00"	34° 06' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	-14° 27' 20,00"	34° 06' 20,00"
5	-14° 27' 20,00"	34° 07' 30,00"
6	-14° 27' 00,00"	34° 07' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
7	-14° 27' 00,00"	34° 08' 30,00"
8	-14° 29' 40,00"	34° 08' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 7 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ALMS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105046903, uma entidade denominada ALMS – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se segue pelos seguintes artigos: Sikander Jawed, solteiro, maior de nacionalidade paquistanesa, residente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º CR8678103, emitido a 14 de Fevereiro de 2025 pela Direcção Nacional de Migração do Paquistão, com validade a 4 de Fevereiro de 2035.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ALMS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 280 R/C Cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) ferragem, venda de material de construção;
- b) com importação e exportação;
- c) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% quota única, pertencente ao Sikander Jawed.

ARTIGO QUINTO (Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhor Sikander Jawed que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2025. — A Técnica,
Ilegível.

ANMA Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105049093, a sociedade ANMA Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação ANMA Service – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: comércio a retalho de peças e acessórios de veículos, peças de motociclos e seus acessórios, óleos e lubrificantes.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma quota de único sócio, Anthony Ifechukwu Igweama, solteiro, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no Bairro Samora Machel, na Província de Tete, portador de DIRE n.º 05NG00107147M, emitido a 12 de Setembro de 2024, pelos Serviços de Provinciais da Cidade de Tete, com NUIT 150350549.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio único Anthony Ifechukwu Igweama, com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 4 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Associação Biblioteca Cristã - ABiC

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101450937, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Associação Biblioteca Cristã - ABiC, constituída entre os membros associados, Xavier Tianequê, de 49 anos de idade, filho de Tianequê Uachele e de Filomena Siripuite, natural de Mecubúri, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100707455J, emitido a 4 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muhala – Expansão, Cidade de Nampula; Iraquitânia da Nobrega Andrade, de 44 anos de idade, filha de Manoel Andrade e de Maria de Fátima da Nobrega Andrade, natural de Paraíba – Brasil, de nacionalidade brasileira, portadora do DIRE n.º 03BR0009958S, emitido a 28 de Maio de 2018, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, residente em Muhala – Expansão, Cidade de Nampula; Faurito Tianequê, de 38 anos de idade, filho de Tianequê Uachele e de Filomena Siripuite, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301007069677I, emitido em 15 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Natikiri, Cidade de Nampula; Ivone Momade, de 46 anos de idade, filha de Momade Ibraimo e de Júlia da Graça, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100600173J, emitido a 15 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Carrupeia, Cidade de Nampula, Carlos Uacate, de 49 anos de idade, filho de Uacate Pempe e de Luisa Insiripuite, natural de Mecubúri, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101930807S, emitido a 6 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Namutequeliua, Cidade de Nampula; Joaquim Rodriguês, de 37 anos de idade, filho de Rodriguês Gaspar e de Irene Joaquim, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100235620P, emitido a 17 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muhala – Expansão, Cidade de Nampula; Sónia Maria Germano, de 26 anos de idade, filha de Germano Mucacha e de Fátima Maria José, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 030105883751M, emitido a 10 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Napipine, Cidade de Nampula; Eusébio António, de 52 anos de idade, filho de António João e de Maria Espera, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102065161Q, emitido a 20 de Abril de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Napipine, Cidade de Nampula; Silvério Benedito, de 31 anos de idade, filho de Benedito Piale e Joaquina Siripuite, natural de Namina – Mecubúri, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104163232B, emitido a 14 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muatala, Cidade de Nampula; e Hélder Manuel, de 35 anos de idade, filho de Manuel Piquina e de Laura Benedito, natural de Namina – Mecubúri, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101665649B, emitido a 9 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muatala, Cidade de Nampula, que se regerá de acordo os artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação Biblioteca Cristã adiante abreviada por (ABiC).

Dois) A ABiC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e de carácter associativa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede, duração e missão)

Um) A associação pode ainda, por deliberação dos associados, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação da associação, bem como transferir a sua sede para outro local do País.

Dois) A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura pública.

Três) A associação tem como missão: facilitar aquisição de livros cristãos para investigação e consultas bíblica-teológica aos cristãos, igrejas, escola bíblicas e ao público em geral no nosso País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ABiC tem por objectivo:

A. objectivos gerais:

- a) a ABiC, visa contribuir para o investimento da igreja moçambicana: na área de biblioteca das igrejas, escolas bíblicas, cristãos locais e o público em geral, melhorando o aservo para Deus e nossa cidadania moçambicana e celestial;
- b) vai-se ajudar a igreja e as comunidades a desenvolverem uma visão de mundo informado e transformado pelas verdades bíblicas capaz de auxiliar nos estudos bíblicos construindo um País de Paz, Democracia e Justiça;
- c) promover e criar escolas de teologia bíblica, seminários e conferências evangélicas, centros de estudos bíblicos, produção e publicação de literatura evangélica;
- d) promover assistência social às comunidades moçambicanas em coordenação com as autoridades locais melhorando a vida da população por meio de livros e trabalhos voluntários;
- e) estabelecer ligações de irmandade nacionais e internacionais entre instituições literárias dentro dos limites da lei em vigor.

B. objectivo específico:

promover a leitura e aquisição de livros cristãos a baixo custo à Comunidade Cristã moçambicana e o público em geral, enriquecendo os conhecimentos práticos e bíblico-teológico.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Pode ser membro da ABiC, todo cidadão em pleno gozo dos seus direitos, desde que se solidarizem com os princípios dos estatutos presentes, e que tenha a idade igual ou superior a dezoito anos, independentemente da origem social, sexo, cor da pele, grupo étnico, e que não consta nenhuma decisão judicial condenatória com trânsito em julgado em nome dele.

Dois) Também podem ser membro da ABiC, todas as instituições religiosas, nacionais ou internacionais, organizações sociais, empresas e outras entidades privados ou estatais, desde que estejam interessados dos objectivos da ABiC.

Três) O pedido de admissão para a ABiC é livre, carecendo apenas da leitura atenta dos estatutos, caso esteja de acordo, preenche o formulário de inscrição, o qual será entregue à Direcção, aguardando a decisão da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

São categorias dos membros:

- a) fundadores – os que pelos seus esforços consolideram as ideias e fundaram ABiC;
- b) efectivos – os que pelas suas actividades se inscreveram e contribuíram para o sustento e crescimento da ABiC;
- c) honorários – as pessoas colectivas ou singulares, independentemente das suas nacionalidades que tenham prestado serviço ou apoio particular relativamente a criação e concretização dos objectivos da ABiC.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

O pedido de admissão para associação é livre, carecendo apenas da leitura atenta dos estatutos, caso esteja de acordo, preenche o formulário de inscrição, o qual será entregue à Direcção, aguardando a decisão da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Um) Eleger e ser eleito a qualquer cargo de Direcção.

Dois) A qualidade de membros não é transmissível, quer por atos entre vivos quer por sucessão, o sócio não pode incumbir outra a exercer os seus direitos pessoais.

Três) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Sempre que julgar lesado dos seus direitos recorre às estruturas competentes.

ARTIGO OITAVO

(Dever dos membros)

Um) Cumprir integralmente o preceituado nos estatutos, pagando pontualmente jóias e quotas segundo o determinado e sempre que julgue lesado dos seus direitos recorrendo às estruturas competentes.

Dois) Submeter-se as decisões tomadas pela maioria.

ARTIGO NONO

(Regime disciplinar)

De acordo com a gravidade das infracções que forem cometidas serão aplicadas aos membros, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública em reunião colectiva e registada;
- d) suspensão;
- e) expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde-se a qualidade de membro por:

- a) por resignação;
- b) por demissão;
- c) expulsão.

Dois) O Membro que por qualquer motivo deixe de pertencer a ABiC, perde o direito de repartir a quotação que tenha pago e não tem direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Três) O membro que por qualquer motivo violar o estatuto ou deixar de pertencer a ABiC, tem o direito de ser ouvido e se defender.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A ABiC é constituída por seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo constituída por todos os sócios presentes no dia da sua reunião com as quotas em dia.

Dois) A Assembleia Geral é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição)

A Assembleia Geral é um órgão máximo deliberativo constituída por todos os membros presentes no dia da sua reunião com as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A assembleia é convocada pelo respectivo presidente uma vez por ano, ordinária, e extraordinária sempre que for necessário com um fim legítimo requerida por um número de membros não inferior a quinta parte dos membros da sua totalidade dos que pagam quotas.

Dois) É convocada por aviso devidamente protocolado, dirigido pessoalmente a cada membro, com antecedência mínima de dez dias, conteúdo, data, hora, lugar e agenda

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se em primeira convocatória com metades dos membros, e, em segunda, uma hora e meia com qualquer número dos membros presentes, sendo a primeira constituinte.

Dois) Efetuada a escrituração os membros eleitos para os cargos de direcção automaticamente serão reconduzidos aos mesmos.

Três) O exercício dos cargos directivos assumidos pelos membros, são remuneráveis logo que se trate de quadros permanentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre todas as questões da assembleia, aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger, exonerar, dissolver os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal quando a causa justifique assim como aplicação de sanções previstas do artigo nono do presente estatuto;
- c) aprovar ou alterar o programa de actividades, orçamento, balanço, valores para remuneração dos membros dos órgãos da associação afectos por tempo inteiro, regulamento interno, membros honorários mediante a proposta do Conselho de Direcção por indicativos próprios dos membros bem como a fixação do valor das jóias e quotas a pagar por membro;

- d) deliberará as áreas prioritárias de apoio à comunidade e aprovar o valor a aplicar sobre o reforço do fundo constitutivo;
- e) deliberar sobre a extinção da organização e ao destino a dar os seus bens.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente convocar a reunião da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos e presidir a respectiva mesa da assembleia, investir os membros eleitos para cargos de direcção assinando conjuntamente com eles os autos de posse que manda lavrar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral e cheques da associação.

Dois) Ao vice-presidente compete-lhe, em especial, auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Ao secretário compete-lhe organizar a reunião da assembleia, elaborar as actas, mandar assiná-las e seu posterior arquivo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho da Direcção é o órgão executor das tarefas da ABiC e, é constituída da seguinte forma:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) tesoureiro;
- d) vogal I;
- e) vogal II.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exijam.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia e do Conselho Fiscal podem a qualquer momento assistir as reuniões deste órgão.

Quatro) Em todas as sessões de Conselho de Direcção serão lavradas actas em livros próprio de que constarão as presenças, justificações das ausências, assuntos tratados e deliberações tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, organizar e supervisionar todos os serviços administrativos, assinar cheques e zelar pelos interesses da ABiC e representa-la em juízo e em todas as suas actividades e em quaisquer outros actos a quem for convidado;
- b) assinar em nome da assembleia todos os actos e contratos submetendo-os previamente ao sancionamento da Assembleia Geral, ou que pela sua natureza carecem da sua aprovação;
- c) nomear dirigentes para vários departamentos da associação, fixar remuneração aos trabalhadores, elaborar regulamentos internos bem como a alteração e submetê-los à aprovação da assembleia;
- d) fixar em lugares próprios as deliberações dos órgãos e decidir autorização do uso à título honoroso, ou gratuito de instalações da ABiC;
- e) criar condições de trabalho, tomar medidas disciplinares em relação aos trabalhadores remunerados nos termos do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade das sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exijam.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples,

Três) O presidente da Mesa de Assembleia e do Conselho Fiscal podem a qualquer momento assistir as reuniões deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Registo de deliberações)

Em todas as sessões de Conselho de Direcção são lavradas actas em livros próprio de que constarão as presenças, justificações das ausências, assuntos tratados e deliberações tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente)

Compete-lhe fazer executar as tarefas constantes no artigo 25 do presente estatuto acrescido do seguinte:

- a) orientar as actividades do Conselho de Direcção; convocar reuniões e dirigir aos seus trabalhos, assinar os cheques e as actas, os cartões de identidade dos sócios e de outros documentos da associação;

- b) executar o voto de qualidade, nos casos de empate na votação e representar a sociedade em todo os actos que exijam;
- c) compete ao vice-presidente substituir o presidente em todas as acções durante a sua ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Secretário)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção organizar todo o expediente de Direcção, receber e expedir a correspondência, lavrar as actas dos encontros e cooperar com o presidente nos seus trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Tesoureiro)

Ao tesoureiro compete-lhe o seguinte:

- a) arrecadar e movimentar os fundos da associação, proceder pagamento das despesas autorizadas pela Direcção, assinar os recibos e efectuar os depósitos de fundos na conta bancária da associação;
- b) submete à aprovação do Conselho de Direcção até aos dias dez de cada mês, o balancete, os documentos do mês anterior e proceder, posteriormente a sua fixação para o conhecimento público;
- c) os cheques são assinados pelo Presidente da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Direcção e pelo Tesoureiro, previstos nos Artigos 17 e 20 do presente estatuto;
- d) sempre que reunir o Conselho de Direcção, dá por escrito a situação actual financeira da associação e presta conta a Assembleia Geral onde apresenta seu relatório.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controle da ABiC composto por três membros efectivos, sendo um presidente e dois vogais da associação eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, escolhem entre si um presidente que convoca e preside as suas sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- analisar a situação económica da associação, fiscalizar as acções do Conselho de Direcção, correto aproveitamento dos meios de produção e funcionamento da ABiC;
- dar o parecer sobre o relatório das actividades do Conselho de Direcção, apresentar o seu relatório as sessões da Assembleia Geral e as queixas dos sócios da sociedade relativamente as decisões do Conselho de Direcção;
- velar pelo cumprimento dos estatutos;
- o Presidente do Conselho Fiscal pode participar em reuniões do Conselho de Direcção sem direito de votos;
- a qualidade de sócio do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na ABiC, ou qualquer cargo ou função, pois, o Conselho Fiscal é um órgão independente do Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal pode convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Duração do mandato)

Os membros que constituem a mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção têm o mandato com a duração de dois anos, podendo ser reeleitos por período consecutivo de três mandatos, findo estes automaticamente são destituídos. A Direcção cessante mantém-se em exercício até a transição de pastas a outra.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Constitui fundo da ABiC:

- jóias dos membros;
- quotas mensais dos membros;
- doações individuais de quaisquer membros e independentemente da sua categoria;
- doação de agendas, organizações e confecções religiosas;

e) prestação de serviços de acções sociais dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

O património da ABiC é constituído pelos bens móveis e imóveis e direitos à ela doados, ou por qualquer outro título adquiridos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social, balanço e prestação de conta)

Um) O exercício social da ABiC coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e verificação de contas, fecha a trinta um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da Assembleia Geral, reunida em sessão ordinária a realizar-se até aos trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos de omissões)

Todos os casos omissão que suscitarem dúvidas dos presentes estatutos, serão resolvidos e esclarecidos pela Assembleia Geral através do Conselho de Direcção e pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) A ABiC dissolver-se por demanda da Assembleia Geral quando as causas justifiquem, com a decisão tomada por dois terços dos sócios com votos.

Dois) Nomear-se-á uma comissão liquidatária constituída por três membros da Assembleia Geral que determinará sobre o destino a couber dos bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Logótipo)

Um) São símbolos da Associação Biblioteca Cristã - ABiC:

- a bandeira; e
- o emblema da Associação Biblioteca Cristã.

Dois) A descrição dos elementos dos símbolos é aprovada pela Assembleia Geral.

Três) O presente estatuto entra em vigor logo que se mostre a aprovação pelas estruturas competentes.

Nampula, 9 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Rescue Mission

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação havida em assembleia geral ordinária do dia vinte e cinco do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, pelas 10 horas da manhã, na sede sita no Bairro de Mukupe, na Matola foram alterados parcialmente os estatutos da associação denominada Associação Rescue Mission, registada sob NUEL 101286231, no que concerne aos titulares de órgão de Direcção onde se deliberou na alteração da composição do Conselho de Direcção, de: presidente, vice-presidente, secretário, para: director-geral, director de finanças e director de projectos e na alteração da composição do Conselho Fiscal, de: presidente, vice-presidente, secretário, para: presidente, 1º vogal e 2º vogal. Sendo que tudo o que não foi alterado na sessão, continua a vigorar o que consta dos estatutos de constituição.

Matola, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ataly Transporte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101447456, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada entre Aristides Elias Bacar, casado com Maria Helena Tomásia Jofrisse sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, Casa n.º 821, Quarteirão n.º 16, Rua de Erati, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102840462F, emitido a 11 de Fevereiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Maria Helena Tomásia Jofrisse, casada com o primeiro outorgante, natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102026524B, emitido a 29 de Março de 2012, em Inhambane, residente Bairro da Liberdade, Casa n.º 821, Quarteirão n.º 16, Rua de Erati, Abdul Azize Aristides Bacar, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701011189123B, emitido a 3 de Janeiro de 2019, em Maputo, residente residente Bairro da Liberdade, Casa n.º 821, Quarteirão n.º 16, Rua de Erati, Lígia Denise Aristides Bacar, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101398722N, emitido a 14 de Fevereiro de 2018, em Maputo, residente residente Bairro da Liberdade, Casa n.º 821, Quarteirão n.º 16, Rua de Erati, Yolanda

Sharmila Aristides Bacar, menor, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104353705C, emitido a 20 de Novembro de 2018, Matola, residente rBairro da Liberdade, Casa n.º 821, Quarteirão n.º 16, Rua de Erati, representada neste acto pelo seu pai Aristides Elias Bacar, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ataly Transporte e Serviços, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se, no Bairro Tchumene – 2, Quarteirão 145, Rua Sem Nome, Matola, próximo da Fábrica de Bolacha.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) transportes e serviços de passageiro e cargas, dentro e fora do País;
- b) prestação de serviços na área de informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro correspondentes a 100% do capital social.

- a) Aristides Elias Bacar, uma quota de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil quinhentos meticais), correspondente a 35% do capital social;
- b) Maria Helena Tomásia Jofrisse, com uma quota de 16.25,00MT (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco meticais), correspondente à 16.25% do capital social;
- c) Abdul Azize Aristides Bacar, com uma quota de 24.375,00MT (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco meticais), correspondente à 16.25% do capital social;
- d) Lígia Denise Aristides Bacar, com uma quota de 24.375,00MT (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco meticais), correspondente à 16.25% do capital social;
- e) Yolanda Sharmila Aristides Bacar, com uma quota de 24.375,00MT (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco meticais), correspondente à 16,25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia-gerente Maria Helena Tomásia Jofrisse.

ARTIGO OITAVO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos

negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Três) Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Casas omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilgivel*.

Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC)

Decisão n.º 03/2025

Do Processo Contravencional PROC. CVC.
n.º 05/2022

Visada: Linhas Aéreas de Moçambique,
S.A. (LAM)

Prática investigada: Abuso de posição dominante

Decisão Final

A Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos sectores privado e público em Moçambique, tendo em vista o incremento da cultura da sã concorrência na economia, o funcionamento eficiente dos mercados, a afectação óptima dos recursos, a promoção da inovação e a protecção dos interesses dos consumidores.

A materialização deste desiderato, no âmbito do presente processo, encontra-se acoberto das competências que lhe são atribuídas pelo disposto nas alíneas a) e b) do artigo 5 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 6, todas do Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Concorrência, aprovado pelo Decreto n.º 96/2021, de 31 de Dezembro e considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 15, na alínea a) do n.º 3 do artigo 19, conjugadas com a alínea i) do artigo 18 e com o artigo 46, todos da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril, Lei da Concorrência.

Neste contexto, foi aberto um processo contravencional nos termos do n.º 1 do artigo 36 da Lei da Concorrência, registado sob referência

interna Proc. CVC n.º 05/2022, em que é visada a empresa Linhas Aéreas de Moçambique, S.A. – LAM, sociedade anónima, com sede no Largo da Deta, n.º 113, Caixa Postal n.º 2060, Cidade de Maputo, Moçambique.

Considerando a nota de acusação deduzida no processo por decisão da Divisão de Investigação de Práticas Anti-Concorrenciais, órgão executivo, a 16 de Outubro de 2023, bem como a defesa escrita submetida pela visada a 15 de Novembro de 2023, outrossim, tendo em conta todos os elementos constantes do processo, incluindo aqueles que à visada, ao abrigo dos seus direitos de audição e defesa, aprouve comunicar à ARC.

Para a tomada de decisão final, a ARC ponderou os seguintes elementos de facto e de direito:

I. Do processo

1. Origem

1.1. O Instituto de Aviação Civil de Moçambique (IACM) comunicou à Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) no dia 24 de Setembro de 2022, através da Nota com a referência n.º 1750/IACM/273/GPCA/920/2022, datada de 18 de Agosto, sobre a aplicação da sobretarifa de combustível com o código YQ pela empresa Linhas Aéreas de Moçambique, S.A. (LAM) na venda de bilhetes de passagem aérea, resultante da mudança de designação da sobretaxa YR, aplicada pela variação anómala do preço de combustível (YR), cuja suspensão fora ordenada pelo então Ministro dos Transportes e Comunicações (MTC), por despacho datado de 23 de Julho de 2021.

2. Abertura de inquérito

2.1. Uma vez detectados fortes indícios de abuso de posição dominante, a ARC por Deliberação n.º 05/PCVC/CA/2022 do Conselho de Administração, iniciou, a 4 de Novembro de 2022, um inquérito que teve por objecto a análise da estrutura do custo e preço da passagem aérea no transporte aéreo doméstico e da quota de mercado de operações regulares domésticas da LAM, a visada, com a finalidade de realizar as diligências necessárias à investigação da existência de eventuais práticas anti-concorrenciais, tendo notificado a visada da abertura do inquérito, com a duração inicial de 6 (seis) meses contados a partir da data da recepção da Nota com a referência N/Ref. n.º 185/ARC/GPCA/2022, datada de 1 de Novembro (recebida pela visada em 4 de Novembro do mesmo ano, data de início efectivo do inquérito) e, efectuado, desde então, diligências de investigação.

2.2. No decurso do processo investigativo, verificou-se que o prazo inicialmente estabelecido para o inquérito era insuficiente devido à especificidade do procedimento, à

particularidade e complexidade do mercado objecto do processo e à necessidade de intervenção de outras entidades, o que tornou imprescindível a realização de diligências complementares de investigação. À vista disso, o prazo foi prorrogado pela Deliberação n.º 02/PCVC/CA/2023, do Conselho de Administração da ARC, e notificada à visada através da Nota com referência N/Ref. n.º 72/ARC/GPCA/2023, datada de 14 de Abril, por um período adicional de 6 (seis) meses, contados da data de término do período inicial, ou seja, 4 de Maio de 2023, passando, por conseguinte, a findar em 4 de Novembro do mesmo ano.

3. Identificação e caracterização da empresa visada

3.1. A empresa Linhas Aéreas de Moçambique, antes Empresa Estatal, foi criada pelo Decreto n.º 8/80, de 19 de Novembro e transformada em Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada através do Decreto n.º 68/98, de 8 de Dezembro, no âmbito da reestruturação do sector empresarial do Estado.

[...]

4. Fase de inquérito: diligências de investigação

4.1. Solicitação de informações e documentos

Como parte das diligências de investigação em fase de inquérito, foram solicitados à LAM, [...] documentos e informações: [...]

4.2. Inquirição da visada e de outras pessoas colectivas

Foram, igualmente, realizadas audições consideradas relevantes para o processo às entidades [...]

Primeira audição da LAM

[...]

Audição da International Air Transport Association (IATA)

[...]

Audição do Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE)

[...]

Audição da PROCONSUMERS

[...]

Audição do Comité Sindical da LAM

[...]

Audição da VINTELAM – Investimentos, Gestão de Participações e Serviços, S.A.

[...]

Audição da Confederação das Associações Económicas – CTA

[...]

Audição da Direcção de Normação Tributária – DNT (Autoridade Tributária de Moçambique)

[...]

Audição da Aeroportos de Moçambique, E.P. (ADM)

[...]

Segunda Audição da LAM

[...]

Terceira audição da LAM

[...]

5. Decisão de inquérito

5.1. A 16 de Outubro de 2023, a ARC decidiu, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39 da Lei da Concorrência, iniciar a fase da instrução do processo contravencional, por concluir que existiam indícios suficientes de abuso de posição dominante, prática anti-concorrencial prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 15, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19 e com a alínea i) do artigo 18, todos da Lei da Concorrência, e procedeu à notificação da visada.

5.2. Para efeitos do exercício do direito ao contraditório, nos termos do n.º 1 do artigo 41 da Lei da Concorrência, a ARC fixou um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da recepção da notificação da decisão, junto da nota de acusação (a qual se verificou no dia 16 de Outubro de 2023), para que a empresa visada se pronunciasse por escrito sobre as acusações formuladas e as demais questões que pudessem interessar à decisão do processo, bem como sobre as provas produzidas e para que requeressem as diligências complementares de prova que considerassem convenientes.

6. Defesa da visada

6.1. Em 15 de Novembro de 2023, veio a visada apresentar a sua defesa escrita, sobre a nota de acusação.

6.2. O conteúdo da defesa apresentada, nas respectivas dimensões factual e jurídica, é detalhadamente apresentado a seguir:

6.2.1. Questão prévia: informações e documentos solicitados pela ARC no âmbito do inquérito:

6.2.1.1. Refere a visada que, relativamente à não submissão do relatório e contas, a mesma deveu-se, em primeiro, ao facto de o mesmo não se encontrar encerrado, tendo respondido à ARC nestes termos, entretanto, segundo a visada, tal facto foi omitido na nota de acusação.

[...]

6.2.2. Pressupostos das acusações formuladas na nota de acusação

6.2.2.1. A visada alega em sua defesa que a Nota de Acusação da ARC assenta em um pressuposto errado, debruçando-se a seguir sobre o âmbito material e temporal, que justificam igualmente o facto de não ser possível transferir os custos da sobretarifa YQ para a tarifa aérea e sobre a legalidade da sobretarifa YQ.

[...]

6.2.3. De Direito

6.2.3.1. A visada não suscita qualquer objecção relativamente à definição do mercado do produto (ou serviço) relevante, nem à classificação de posição dominante de acordo com os critérios da quota de mercado e complementares feita pela ARC, para efeitos do n.º 1 do artigo 5 do Regulamento da Lei da Concorrência.

6.2.3.2. Entretanto, não concorda com a acusação de prática de abuso de posição dominante que sobre si recai, porquanto, como empresa privada (ainda que de capitais quase exclusivamente públicos), para ser financeiramente sustentável, tem que fazer reflectir os custos operacionais por si incorridos acrescidos de uma margem de lucro razoável, nas passagens de transporte aéreo de passageiros (lucro este que, sempre que apurado, acaba por ser pago ao seu accionista maioritário, o Estado).

6.2.3.3. Entende a visada que, apesar da ordem de suspensão pelo MTC, não está proibida de aplicar a sobretarifa YQ, por fazer parte da sua política comercial, não estando disposta a transferir os elementos para a tarifa aérea.

[...]

7. Pronunciamento da ARC sobre a defesa da visada

[...]

8. Fase de instrução: diligências complementares de prova

[...]

9. Medida do órgão executivo

9.1. Concluída a instrução, com base no relatório e nas conclusões da mesma, a Divisão de Investigação de Práticas Anti-Concorrenciais, órgão executivo, adoptou a medida de remissão do processo ao Conselho de Administração, órgão deliberativo, para efeitos de tomada de decisão final, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 43 da Lei da Concorrência.

10. Diligências complementares de investigação ordenadas pelo Relator

[...]

11. Infrações cometidas pela LAM aquando da realização de diligências complementares de investigação

[...]

II. Do Direito

12. Impulso processual

12.1. Ab initio, nos termos do n.º 2 do artigo 40 da Lei da Concorrência, sempre que, no âmbito das respectivas atribuições, uma entidade reguladora sectorial apreciar, oficiosamente, ou a pedido de entidades reguladas, questões que possam configurar uma violação do disposto na mesma Lei, deve dar imediato conhecimento dos elementos essenciais à Autoridade Reguladora da Concorrência.

12.2. Portanto, ao remeter à ARC a comunicação enunciada no ponto 1. do capítulo I, o IACM procedeu em conformidade com dispositivo legal mencionado, conforme lhe era imposto.

13. Mercados do produto (ou serviço) e geográfico relevantes

[...]

14. Posição dominante da LAM

[...]

15. Índice de concentração do mercado de transporte aéreo regular doméstico de passageiros em Moçambique

[...]

16. Comportamento da LAM: existência de abuso de posição dominante

[...]

17. Consequências legais do abuso de posição dominante

[...]

18. Parecer da entidade reguladora sectorial

[...]

19. Conclusões

19.1. Constata-se que a LAM detém posição dominante no mercado de transporte aéreo regular doméstico de passageiros e impõe

preços excessivos injustificadamente na venda de bilhetes de passagem aérea, em consequência da aplicação da sobretarifa YQ (antes com o nome sobretaxa YR), cuja suspensão fora ordenada pelo MTC.

19.2. A sobretarifa YQ falseia o preço real do bilhete de passagem aérea, porquanto, a mesma representa cerca de 60% do montante total pago pelo consumidor, o que agrava demasiadamente o preço do bilhete de passagem aérea para o passageiro, preenchendo, mais uma vez a LAM, a infracção de abuso de posição dominante (por exploração) traduzida na prática de preços excessivos injustificadamente, pela adopção de comportamento directamente lesivo aos consumidores.

19.3. A Direcção de Normação Tributária (Autoridade Tributária) não tem competência para determinar ou se pronunciar sobre a legalidade de sobretaxas ou sobretarifas aplicadas pelas companhias aéreas na venda de bilhetes de passagem aérea, por nenhuma das mesmas ser tributo nos termos do artigo 3 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março, que estabelece os princípios e normas gerais do ordenamento jurídico tributário moçambicano, cabendo tal competência ao regulador sectorial.

19.4. O IACM (o regulador sectorial) e o Ministro que o tutelava (MTC) consideraram que a sobretaxa YR e a sobretarifa YQ não devem ser aplicadas pela LAM, por falta de sustento legal da mesma, pelo que, a visada não as deveria aplicar.

19.5. Associado a este facto, constatou-se que a LAM aplicou a sobretarifa em alusão em contextos históricos que deixaram de existir há muitos anos, acrescendo-se o facto de que a sobretarifa foi desenhada para ser usada em voos internacionais, tendo a LAM extravasado, não só a delimitação temporal, mas, o âmbito geográfico de aplicação da mesma, ao aplicá-la a voos domésticos até à presente data.

19.6. No que ao poder vinculativo dos instrumentos da IATA diz respeito, esta associação emite recomendações e as mesmas não são vinculativas, sendo necessária a sua autorização ou a não proibição das mesmas pelo ordenamento jurídico interno (País) do associado, cabendo, para o efeito, a competência ao regulador sectorial e ao Ministro que o tutela, em última instância.

19.7. Mesmo que o regulador sectorial não tivesse se pronunciado sobre a falta de sustento legal de parte do preço da passagem aérea, que o torna excessivo (a sobretarifa YQ), a ARC concluiria pela inexistência de fundamento legal e contabilístico para a aplicação da sobretarifa YQ e ainda consideraria o preço aplicado pela LAM excessivo sem justificação, considerando que em todas as audições realizadas, a visada nunca conseguiu demonstrar modos e critérios claros contabilísticos de cálculo ou formação dos seus preços e, por conseguinte, estão

preenchidos os pressupostos da existência de prática de abuso de posição dominante (por exploração), nos termos das disposições legais retromencionadas.

19.8. Quanto à formação e estrutura de preços, a LAM não forneceu justificativas financeiras detalhadas para as variações na sobretarifa YQ, que são tratadas como uma estratégia comercial. A falta de critérios fixos para a determinação e ajuste da sobretarifa YQ e a influência de factores como a taxa de câmbio são mencionadas, mas não suficientemente detalhadas para garantir a transparência e a razoabilidade dos preços praticados, o que indica a existência de preços excessivos injustificadamente, prática anti-concorrencial prevista e proibida pela Lei da Concorrência.

19.9. Falta, pela LAM, uma justificação financeira para a aplicação da sobretarifa YQ, ou seja, a LAM afirma que a sobretarifa YQ é crucial para cobrir custos operacionais e contribuir para a responsabilidade social da empresa, incluindo a cobertura de despesas variáveis como combustível e salários. Contudo, a ausência de critérios claros e a sua definição como parte da receita adstrita a todas as despesas levantam questões sobre a real necessidade e justificativa da sobretarifa. Os ajustes frequentes na YQ sem uma explicação financeira consistente indicam um abuso de posição de mercado para maximizar receitas indevidamente, em prejuízo dos consumidores.

19.10. As áreas envolvidas na formação de preços, como Revenue Management e Revenue Integrity, desempenham papéis distintos sem uma responsabilidade directa na formação do preço. A Secção de Tarifas e Regulamentação tem o papel de propor alterações ou acomodar alterações «a mando» da Direcção Geral, mas, os critérios para tais mudanças são vagos e não suficientemente justificados. A falta de um processo claro e bem definido para a formação e ajuste das tarifas levanta preocupações sobre a prática de preços excessivos sem justificação clara.

19.11. A LAM demonstrou diversos indícios da prática de abuso da sua posição dominante no mercado de transporte aéreo regular doméstico de passageiros. A empresa tem adoptado uma estratégia de preços excessivos que não é justificada por uma análise financeira lógica ou transparente, o que constitui violação das normas de concorrência e de protecção ao consumidor.

19.12. Em conclusão, a LAM adopta a prática anti-concorrencial de abuso de posição dominante, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 15, traduzida na prática de preços excessivos sem justificação, em prejuízo dos consumidores, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 19, conjugada com a alínea i) do artigo 18, todos da Lei da Concorrência.

19.13. Além da prática anti-concorrencial retromencionada, a visada demonstrou falta de

colaboração e não cumprimento da obrigação de envio de documentos e informações. Tal postura representou obstrução, em certa medida, à investigação em curso pela ARC.

Decisão Final

Tudo visto e ponderado, o Conselho de Administração da ARC decide:

Primeiro

Declarar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 46 da Lei da Concorrência que a LAM adoptou, no período investigado, a prática de abuso de posição dominante sob a forma de prática de preços excessivos sem justificação na venda de bilhetes de passagem aérea, prática anti-concorrencial prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 15, conjugada com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19 e com a alínea i) do artigo 18, todas da Lei da Concorrência, por meio, principalmente, da aplicação da sobretarifa YQ, sem fundamento legal e contabilístico e ordenada suspensão pelo então Ministro dos Transportes e Comunicações, regulador sectorial em última instância, maximizando a sua receita indevidamente e imputando ineficiência aos consumidores e prejudicando-os financeiramente.

Segundo

Impor à visada, a título de medida de conduta, a cessação da prática anti-concorrencial em alusão, por meio da eliminação da sobretarifa YQ, no prazo de 2 (dois) meses a contar da data da presente decisão, nos termos e para efeitos da alínea a) in fine do n.º 1 do artigo 46 da Lei da Concorrência.

Terceiro

Aplicar à visada uma multa de 8.332.303,54MT (oito milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e três meticais e cinquenta e quatro centavos), representativa de 0,180% do volume de negócios do último ano, i.e., 2024, pela adopção da prática anti-concorrencial de abuso de posição dominante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 46, conjugado com o n.º 1 do artigo 29, todos da Lei da Concorrência.

Quarto

Aplicar à visada uma multa de 2.777.434,51MT (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro meticais e cinquenta e um centavos) representativa de 0,060% do volume de negócios do último ano, i.e., 2024, pela prática das infracções de falta de colaboração e prestação de informações incompletas, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 29 da Lei da Concorrência, conjugadas com o artigo 12 do Estatuto Orgânico da ARC.

Quinto

Conceder à visada, para o pagamento das multas referidas nos números anteriores, o prazo de 15 (quinze) dias, de calendário, a contar da data da recepção da presente Decisão, sob pena de a ARC proceder à cobrança coerciva das multas, sendo igualmente aplicada uma sanção pecuniária compulsória, nos termos do artigo 32 e do n.º 1 do artigo 46, ambos da Lei da Concorrência, conjugados com o artigo 23 do Regulamento da Lei da Concorrência.

Sexto

Enviar o presente processo à Procuradoria-Geral da República para efeitos de aplicação das demais medidas legais aplicáveis no âmbito das suas atribuições, em obediência ao previsto no n.º 3 do artigo 46 da Lei da Concorrência.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Conselho de Administração da Autoridade Reguladora da Concorrência, *llegível*.

Axura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051186, uma entidade denominação Axura, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Nuno Jorge de Freitas Mendes, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho 678, 6º andar-esquerdo, KamPfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524326F, emitido a 11 de Maio de 2022;

Aviaia Albertina Joaquim Pangane Come, casada, em comunhão geral de bens com Alexandre Luís Come, natural de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 76, Bairro Sommerschild, KamPfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336159Q, emitido a 30 de Setembro de 2024.

Tywanah Khalil de Come Nhandamo, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Alberto Massavahane 265 B.A, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101995495F, emitido a 30 de Setembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Axura, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Rua dos Desportistas n.º 833, Edifício JAT V-1, 7º andar, KaMpfumo, Cidade Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) procurement, assessoria empresarial, representação de marcas, actividades de engenharia, manutenção e reparação de equipamentos industriais, processamento industrial de diversos produtos;
- b) comércio de ferramentas e peças industriais, equipamentos, acessórios, lubrificantes e combustíveis;
- c) venda de equipamentos electrónicos, informáticos e de TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação);
- d) importação e exportação de diversos equipamentos, consumíveis e produtos em diversos estágios de produção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas estejam devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 60 000,00MT (sessenta mil meticaís), que

corresponde a 60% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Nuno Jorge de Freitas Mendes;

- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, titulada pela sócia Aviaia Albertina Joaquim Pangane Come;
- c) uma quota no valor de 20 000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, titulada pela sócia Tywanah Khalil de Come Nhandamo.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Os administradores podem delegar parte das suas competências, incluindo a administração corrente da sociedade a terceiros, por meio de procuração.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores os senhores Vasco Baúle de Oliveira Nhandamo e Nuno Jorge de Freitas Mendes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduz-se em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Reduzindo-se a sociedade a um único sócio, a sociedade não se dissolve, a menos que o sócio único manifeste tal interesse em assembleia geral.

Dois) Nos termos do artigo 304 do Código Comercial, que deverá ser integralmente observado, o sócio que põe em risco a continuidade da sociedade, em virtude de actos de inegável gravidade, pode dela ser excluído mediante simples alteração do contrato social.

Três) Para efeito do disposto no número anterior, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes actos:

- a) divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, directa ou indirectamente, efectiva utilização de tais informações privilegiadas;
- b) fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação económico-financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objecto de divulgação, pela sociedade;
- c) o estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em actividade idêntica ou similar ao objecto social desta, ainda que a actividade seja considerada irregular ou de fato;
- d) imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de crédito, pela sociedade.

Quatro) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*



Bantu Arte Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bantu Arte Life, Limitada, matriculada sob NUEL 105034934, entre os sócios Elton Costa Felisberto Bacanane e Sérgio Costa Felisberto Bacanane que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social Bantu Arte Life, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sede na Cidade da Beira, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: gráfica,

serigrafia, impressão digital, agência de publicidade, fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 75% do capital social pertencente ao sócio Elton Costa Felisberto Bacanane;
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Sérgio Costa Felisberto Bacanane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Os sócios podem ceder e dividir as suas quotas de forma livre, carecendo a deliberação dos sócios para sua autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida pelo sócios majoritário Elton Costa Felisberto Bacanane, por tempo indeterminado, podendo passar a gerência para outro sócio quando achar necessário, o qual poderá ou não ser dispensado de caução.

Dois) O director-geral representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do director-geral, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pelo sócio, sessenta e cinco por cento serão destinados aos sócios, a título de dividendo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 25 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Biofresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039110, uma entidade denominação Biofresh, Limitada.

Primeiro. Maria Ernesto Manjate, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110504562247P, emitido a 5 de Novembro de 2029, e residente em Marracuene, Guava Quarteirão 24, Casa 103, doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo. Percion dos Anjos Eduardo Boca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110505190287M, emitido a 6 de Setembro de 2023, pela DIC-Maputo, e residente na Cidade da Matola, Quarteirão 89, Casa n.º 448, doravante designado por segundo outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Biofresh, Limitada é uma sociedade de responsabilidade

limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, localização e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data da sua constituição, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 555, 2.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços em diversas áreas assistência técnica em diversas áreas, fornecimento de equipamento diverso, montagem e reparação de ar condicionados, electricidade, canalização, comércio de material eléctrico, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, distribuído por duas quotas de igual valor, uma de 10.000,00MT, pertencente aos sócios Maria Ernesto Manjate, e 10.000,00MT, pertencente aos sócios Percion dos Anjos Eduardo Boca e para todos os sócios o valor da quota corresponde a 50% de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição dos sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Percion dos Anjos Eduardo Boca e Maria Ernesto Manjate, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos, ou por alguém indicado em acta de assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou de alguém por eles nomeado em acta.

ARTIGO NONO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas e distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Encerramento de contas)

Em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Black Heritage Energy Trader, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050296, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Black Heritage Energy Trader, Limitada, constituída a 24 de Junho de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Black Heritage Energy Trader, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Junho, n.º 370, 2.º andar, Maputo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto concepção, produção, armazenamento,

transporte, distribuição, importação, exportação, comercialização de energia eléctrica, elaboração, implementação, construção e instalação de projectos, bem como prestação de serviços de consultoria na área de energia eléctrica; todas as actividades legalmente permitidas na área energética, desde petróleo, electricidade, gás e outros.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Black Heritage Investment Mauritius;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Phezulu International.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Merika Johannes Madungandaba.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

BM Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101698165, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada BM Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Brange Joaquim Dourado Malico. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BM Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Rua de Moma, Bairro de Muatala, Próximo a Casa Fernando, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal actividade de limpeza geral em edifícios:

- a) captação, tratamento e distribuição de água;
- b) recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- c) execução de fotocópias, reparação de documentos;
- d) actividade de engenharia e técnicas afins;
- e) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- f) instalação eléctrica;
- g) actividades de ensaios e análises técnicas;
- h) plantação e manutenção de jardins;
- i) serviços administrativos;
- j) actividade de *design*;
- k) actividades de selecção e colocação de pessoal;
- l) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- m) actividade de plantação e manutenção de jardins;
- n) actividade de consultoria para os negócios e a gestão;

- o) aluguer de veículos automóveis;
- p) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador).

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Brange Joaquim Dourado Malico.

.....

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Brange Joaquim Dourado Malico, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 26 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cargonet Logistics Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada Cargonet Logistics Services, Limitada sob NUEL 105046953, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cargonet Logistics Services, Limitada tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3016, Bairro de Maxaquene, no Distrito de Kamaxakeni, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Cargonet Logistics Services, Limitada, tem como objectivo:

- a) prestação de serviços na área de logística e agenciamento de

cargas, transporte e distribuição de mercadorias, armazenamento e gestão de estoques, gestão da cadeia de suprimentos, contratação de seguros de carga e gestão de riscos, desembaraço aduaneiro e assessoria em comércio exterior, serviços de importação e exportação, operações de *cross-docking*, logística *just in time*, compra e venda de bens, *procurement* (aquisição de bens e serviços), intermediação comercial, gestão portuária, agenciamento de navio, agente transitário, consultoria em diferentes áreas, serviços de transportes, comércio geral, prospeção e pesquisa de recursos minerais, exploração mineira, comercialização e venda de recursos minerais, fornecimento de diversos tipos de equipamentos; b) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas: uma quota no valor de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Sebastião Macicame, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Intaca 2, Casa n.º 19, Quarteirão 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357590N, emitido a 20 de Julho do ano 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, uma quota no valor de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daúde Augusto Assane Nalá, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Intaka 2, Casa n.º 215, Quarteirão 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101083617S, emitido a 24 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiada aos administradores Nelson Sebastião Macicame e Daúde Augusto Assane Nalá, que desde já ficam nomeados.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Cassamo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Cassamo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100790742, com capital social de 1.500.000,00MT e sede no Bairro da Mafalala, Rua Julio Miambo 1317, n.º 11A, foi deliberada, a atribuição da quota, ora pertencente a Castigo Cassamo, à favor dos Herdeiros, Celina Monjane, Laurinda Ivone Cassamo, Sandra Celina Cassamo, Ivan Castigo Cassamo, Elsa Raquel Celina Cassamo, Yuri Castigo Cassamo e Yumina Castigo Cassamo, em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 1.500.000,00MT, correspondente a uma única quota indivisa, pertencente a: Celina Monjane, Laurinda Ivone Cassamo, Sandra Celina Cassamo, Ivan Castigo Cassamo, Elsa Raquel Celina Cassamo, Yuri Castigo Cassamo e Yumina Castigo Cassamo.

Dois) Mantém...

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Centro Médico e Farmácia – Saúde Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade limitada com NUEL 105050471, entre: Faical Abdul Carimo Mamudo Leu-Leu, casado, com Sheila Anastácia Ko Jhui sob regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Sheila Anastácia Ko Jhui, casada com o primeiro outorgante, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residentes em Maputo, que se regerá pelas disposições contantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico e Farmácia – Saúde Plus, Limitada, e tem sede na Província de Maputo, Bairro do Fomento, Rua do Guru, n.º 98 podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou

encerrar, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, dentro e fora do País, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de consultas médicas especializadas;
- b) serviços de primeiros cuidados;
- c) serviços de urgência;
- d) serviços de cirurgias diversas e procedimentos clínicos invasivos;
- e) serviços de diagnóstico, exames laboratoriais e análises clínicas;
- f) serviços de imagiologia (radiografia, ecografia, etc.);
- g) serviços de fisioterapia e reabilitação;
- h) serviços de psicoterapia e aconselhamento psicológico;
- i) serviços de saúde ocupacional e cuidados de saúde domiciliários;
- j) promoção de actividades na área de medicina preventiva;
- k) promoção de investigação científica na área de saúde;
- l) importação e venda de medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
- m) importação e venda de todo o tipo de equipamentos e materiais para pessoas com deficiência;
- n) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que, para o efeito, obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sheila Anastácia Ko Jhui; e
- b) outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Faical Abdul Carimo Mamudo Léu-Léu.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e será composta por todos os acionistas ou sócios.

Dois) A convocação da assembleia geral deverá ser feita pelo menos quinze dias antes da data marcada para a reunião, por meio de carta enviada aos acionistas ou sócios, contendo a ordem do dia.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, salvo disposições em contrário previstas na legislação ou neste estatuto.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados.

Cinco) Poderão também realizar-se assembleias gerais extraordinárias sempre que necessário, conforme previsto na legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto no País como no estrangeiro, para prossecução e realização do objecto social são exercidas por dois sócios nomeados em assembleia geral, e expresso em respectiva acta, com dispensa da caução e com remuneração. Podem estes contratar e ou nomear mandatários com poderes especiais e específicos para a gestão diária dos objectos e interesses da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura conjunta dos sócios ou pela do sócio-gerente, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento de mandato, podendo-se nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos através de procuração.

Três) É vedado aos administradores e gerentes estranhos à sociedade obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só poderá ser dissolvida nos casos previstos por lei, se a dissolução ocorrer por acordo, esta será feita conforme deliberarem os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Um) Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação aplicável à matéria, nomeadamente pelo Código das Sociedades Comerciais e demais normas pertinentes.

Dois) Em situações não previstas neste estatuto ou na legislação vigente, as deliberações deverão ser tomadas por maioria dos votos dos sócios ou acionistas presentes na assembleia geral, respeitando sempre os princípios da boa-fé e do interesse social.

Três) Qualquer alteração ao presente artigo deverá seguir o procedimento estabelecido para a modificação do estatuto social, conforme disposto nas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

COOPAM-Cooperativa Agro-pecuária da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047586 uma cooperativa denominado por Cooperativa Agropecuária da Moamba, Limitada podendo ser denominada abreviadamente pela sigla ou simplesmente por COOPAM, entre:

Primeiro: Sifisso France Ubisse Mucachua, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana natural e residente de Moamba, Bairro Livivine, portador do Bilhete de Identidade n.º 100702080752B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 12 de Agosto de 2022, titular de NUIT 130145371.

Segundo: Júlio Augusto Rito, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana natural e residente de Moamba, Bairro Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104368855P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 5 de Março de 2024, titular de NUIT 136164791.

Terceiro: Margarida Lemos, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Namaacha e residente de Moamba, Bairro Cimento, Avenida do Brasil, Casa número um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100335526I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 10 de Junho de 2021, titular de NUIT 101631117.

Quarto: Carlos João Tovela Sigauque, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo e residente de Moamba, Bairro Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100190550Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 8 de Março de 2021, titular de NUIT 104726992.

Quinto: Valdim Uavela Olim de Freitas, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente de Sabie Bairro Comercial, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100972275M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Junho de 2021, titular de NUIT 300081770.

Sexto: Jochua Siteo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Mahobane – Moamba e residente de Moamba Bairro Central, Quarteirão número três, Casa n.º 141 portador do Bilhete de Identidade n.º 100704615099C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 24 de Junho de 2019, titular de NUIT 103145953.

Sétimo: Hortência João Nhambongo Bemat, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente de Sabie Bairro Comercial, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480364J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 16 de Março de 2020, titular de NUIT 116004232.

Oitavo: Fakir Hassim Siteo Bemat, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente de Moamba, Bairro Cimento, Rua do Meio, portador do Bilhete de Identidade n.º 100701713067C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 20 de Outubro de 2022, titular de NUIT 107198334.

Nono: Gildo dos Santos Lucas, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe e residente de Sabie, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510043I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 4 de Março de 2024, titular de NUIT 300171354.

Décimo: Daniel Pedro Sambo Machobo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, Bairro Matadouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155590M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 11 de Agosto de 2017, titular de NUIT 108766662.

Décimo primeiro: Carmona Samuel Cecília Daia, casado de nacionalidade moçambicana, natural residente de Moamba, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700623339B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 18 de Maio de 202, NUIT 102672089.

Décimo segundo: Isaura Vuma Mula, solteira, maior de nacionalidade moçambicana natural de Sabie, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100773183B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola a 26 de Abril de 2021, titular de NUIT 300246052, residente no Distrito da Moamba.

Décimo terceiro: João Alves Gabriel Bessa, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural da Matola e residente de Moamba, Bairro Cimento, portador do Bilhete de

Identidade n.º 100701934711S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 19 de Fevereiro de 2020, titular de NUIT 105512384.

Décimo quarto: Amilcar Moreno Dharsam Lemos, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Namaacha e residente de Moamba, Bairro Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 100706001976N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 16 de Dezembro de 2019, titular de NUIT 1045506895.

Décimo quinto: Jonas Simião Tila Nhumbate, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100068140J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Abril de 2021, titular de NUIT 100469571.

Décimo sexto: José Simião Tila Nhumbate, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana natural e residente de Moamba, Bairro Madinguine, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700290500B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 5 de Maio de 2023, titular de NUIT 100469571.

Décimo sétimo: Josué Petrosse Ngomane Nhambe, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, Bairro Madinguine, portador do Bilhete de Identidade n.º 100704675997A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 24 de Setembro de 2021, titular de NUIT 133817999.

Décimo oitavo: Pedro Quezinate Cuinica Chirindza, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana natural e residente de Moamba, Bairro Matadouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105011093N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 21 de Agosto de 2020, titular de NUIT 1615803009.

Décimo nono: Lurdes Laurinda Mahulane Machiane, casada de nacionalidade moçambicana natural de Magude e residente de Moamba, Bairro Matadouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104901168M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 9 de Fevereiro de 2022, titular de NUIT 177325678.

Vigésimo: Edilson Paulo da Conceição Lemos, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana natural e residente de Distrito Moamba, Bairro Cimento Moamba, portador de Bilhete de Identidade n.º 100701778142B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 3 de Abril de 2023, titular de NUIT 146787193.

Vigésimo primeiro: Adélia Filomena Cuna Batista, solteira, maior de nacionalidade moçambicana natural e residente de Moamba, portadora de Bilhete de Identidade

n.º 110100296581F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 2 de Setembro de 2021, titular de NUIT 100059584.

Vigésimo segundo: Jaime Manuel Mazive, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100705331534N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 29 de Novembro de 2021, titular de NUIT 136657208.

Vigésimo terceiro: Francisco Nhumbate Uamba, casado, de nacionalidade moçambicana natural e residente de Moamba, Bairro Madinguine, portador do Bilhete de Identidade n.º 100704807493S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 11 de Fevereiro de 2020, titular de NUIT 300259049.

Vigésimo quarto: Nicolau Jossiasse Mulhovo Zitha, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente em Sabié bairro Chiquizela, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100213142, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 13 de Outubro de 2020, titular de NUIT 126031521.

Vigésimo quinto: Benjamim Nerso Como Sigaúque, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, Bairro Central portador do Bilhete de Identidade n.º 100700962793Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 28 de Outubro de 2022, titular de NUIT 122166155.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A cooperativa denomina-se COOPAM-Cooperativa Agro-pecuária da Moamba, Limitada é constituída sob a forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A cooperativa tem a sua sede na Avenida do Brasil, Casa número 1, na Vila de Moamba, Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Direcção, sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, pode estabelecer, manter e encerrar sucursais, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) promoção, fomento e ou a produção, conservação, processamento, transformação de produtos agropecuários;
- b) transporte e comercialização de produtos agropecuários e seus derivados e, todos aqueles relacionados com o desenvolvimento da sua actividade, tais como insumos, pesticidas, inseticidas, fertilizantes, suplementos, estufas, equipamentos diversos e outros;
- c) importação e exportação de produtos agropecuários e seus derivados e, ainda, todos os relacionados com a consecução da sua actividade conforme referido no ponto dois, anterior;
- d) formação e assistência técnica dos seus membros;
- e) representar e/ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido aprovadas pela Assembleia Geral, são permitidas pela lei;
- f) no âmbito social, promover outras iniciativas de interesse para os seus membros nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida;
- g) complementarmente, poderá organizar como seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas;
- h) mediante deliberação da respectiva Assembleia Geral, a cooperativa pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou, ainda, participar em consórcios, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) O capital social mínimo subscrito e totalmente realizado da cooperativa, até a data da celebração do presente contrato é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

Três) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre é de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou coletivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas coletivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela assembleia geral ou pela direcção;

f) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;

g) apresentar a sua demissão;

h) beneficiar de formações disponibilizadas pela cooperativa;

i) outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos da cooperativa.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros das cooperativas:

a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;

b) respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;

c) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;

f) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

Dois) Os cooperativistas devem ainda efetuar os pagamentos previstos na lei das cooperativas, nos estatutos e regulamentos internos.

Três) A realização da participação social superior ao mínimo estabelecido nestes estatutos não confere especiais direitos ao cooperativista.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

a) os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;

b) os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas no artigo trinta e quatro da lei das cooperativas, com as devidas adaptações.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida

sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sócias da cooperativa os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Mesa da Assembleia geral e Convocação)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa. As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, sendo:

a) um presidente;

b) um vice-presidente;

c) um secretário;

d) um tesoureiro;

e) um vogal.

Três) O Conselho de Direcção deve ser composta, totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral pode ser eleito até dois suplentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou

b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) os atos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa, quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral, ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores externos de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto por um mínimo de três membros, sendo:

a) um presidente;

b) um secretario;

c) um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes atos:

a) fiscalizar os atos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- b) examinar e opinar sobre o relatório anual do Conselho de Direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas do Conselho de Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;
- e) exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) denunciar aos órgãos do Conselho de Direcção e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a proteção dos interesses da cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à cooperativa;
- b) convocar a Assembleia Geral extraordinária, nos termos da alínea b), do número dois, do artigo trigésimo sétimo de presentes estatutos, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da cooperativa, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos cooperativistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao cooperativista ou ao grupo de cooperativistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei número vinte e três barra dois mil e nove (23/2009), de vinte e oito Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Moamba, 20 de Maio de 2025. — A Notária,
Ilegível.

Cooperativa de Produtores de Hortícolas da Moamba

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100809397, uma entidade denominação Cooperativa de Produtores de Hortícolas da Moamba.

Ernesto Paixão Pedro Lewis: casado, natural do Distrito da Moamba, residente na Vila da Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100701089347Q, emitido a 19 de Janeiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 26 de Julho de 2016;

Américo Tauzene Manhisse: casado, natural do distrito da Massinga, residente na vila da Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700435843P, emitido em 10 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 26 de Julho 2016;

Jochua Siteo: solteiro, natural de Mahobane, Distrito da Moamba, residente na vila da Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100704715099C, emitido a 10 de Outubro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 26 de Julho de 2016;

Armando António Chambule: casado, natural de Majancaze, residente na vila da Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010030754B, emitido a 10 de Agosto

de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 26 de Julho de 2016;

Armindo Justino Timba Matsinhe: casado, natural de Maputo, residente em Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100188984I, emitido a 21 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 26 de Julho de 2016;

José António Justino Nhalungo: casado, natural de Maputo, residente no Bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000417696J, emitido em 28 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia 26 do mês de Julho de 2016;

É celebrado, aos 23 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dsssásseis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3 e artigos 10, 11, 13 e artigo 95, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Produtores de Hortícolas da Moamba podendo ser denominada abreviadamente pela sigla ou simplesmente por Coopmoamba.

Dois) De âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na vila da Moamba podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa inicial que ora se altera.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- a) promover actividades nas áreas de comércio, agro-pecuária e indústria;

- b) representar, promover e defender os direitos e interesse dos seus membros perante instituições públicas e privadas;
- c) encorajar os membros na realização de investimentos para melhoria das condições de trabalho e de vida;
- d) estabelecer parcerias com organismos públicos congéneres nacionais e estrangeiras;
- e) criar redes de produção e distribuição de produtos; e
- f) promover produtos nacionais.

Dois) Podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 6.000,00MT (seis mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por Lei.

ARTIGO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos desde que requeiram a sua admissão à direcção, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das cooperativas e ainda:

- a) devem cumprir com o estabelecido pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) cumprir com as regras de horários de entrega, acondicionamento do produto e uso das instalações;
- c) obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- d) devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- e) beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa;
- f) no n.º 3 do Artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- g) os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a comercializar com a cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser

substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



DEMCOM Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio do ano 2025, foi matriculada na conservadora do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105048254, uma entidade denominada DEMCOM Transportes, Limitada, que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de DEMCOM Transportes, Limitada, tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kambukwana, Bairro de Zimpeto, Condomínio Via Olímpica n.º 1100 é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal dedicar-se a prestação de serviços de transporte de cargas e mercadoria; logística integrada, armazenagem, distribuição, expedição e gestão de cadeias de suprimentos; operações de frete rodoviário, ferroviário, marinho e aéreo, serviços de transporte urbano e intermunicipal de passageiros; outras actividades correlatas aduaneiras e demais serviços relacionados ao sector de transporte e logística; comércio por grosso e a retalho de madeira, de materiais de construção, ferragens, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalizações e climatização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à 50% de quota pertencente ao sócio Orhan Demir, estado civil solteiro, de nacionalidade Turca, natural de Samandag, Turkia, portador do Passaporte n.º U28155305 com NUIT 154170022, residente no bairro de Zimpeto, Condomínio Vila Olímpica n.º 1100 e 50% de quota pertencente ao sócio Erdar Demir, estado civil solteiro, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U23956520, com NUIT 165778499, residente no Bairro de Zimpeto, Condomínio Vila Olímpica n.º 1100.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Erdar Demir, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.



East Africa Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050795, uma entidade denominação East Africa Impex, Limitada.

Naeem Omar, solteiro, maior, natural da República da África do Sul, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00242168, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, a 2 de Fevereiro de 2018 e contactável pelo n.º +27 826577555;

Moeen Ismail Omar, solteiro, maior, natural da República da África do Sul, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A05611671, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, a 11 de Outubro de 2016 e contactável pelo n.º 845547492.

É celebrado contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social East Africa Impex, Limitada e tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho n.º 436, Cidade de Maputo, podendo alterar a sua sede a qualquer momento mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção, renovação e manutenção de edifícios; a elaboração e execução de projetos de arquitetura e *design* de interiores e exteriores; a montagem e organização de espaços; a prestação de serviços de logística no âmbito da hospitalidade; bem como o comercio, importação e exportação de todos os materiais necessários a prossecução das referidas actividades.

Dois) A sociedade pode ainda exercer quaisquer outras atividades complementares, subsidiarias ou acessórias ao seu objeto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, em dinheiro é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Naeem Omar, com uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Moeen Ismail Omar, com uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Naeem Omar que fica desde já nomeado administrador, podendo inclusive, por mandato, delegar a terceiros poderes que julgar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Maria dos Anjos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046270, uma sociedade denominada Farmácia Maria dos Anjos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salomão Félix Mambo, nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186694M, emitido a 27 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro T-3, Quarteirão 31, Casa n.º 145. Constitui uma sociedade limitada unipessoal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Farmácia Maria dos Anjos – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Província de Maputo, Localidade de Michafutene, Bairro Mali, Quarteirão 1B, e têm a duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto de venda de produtos fármacos, bem como actividades comerciais afins que não sejam contrárias às leis vigentes no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencendo ao sócio único a totalidade.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, uso de nome comercial e representação da sociedade)

A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único Salomão Félix Mambo, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante instituições públicas e privadas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja próprio ou de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrar omissos, regularão as disposições legais aplicáveis sobre esta matéria na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Farmácia Teresa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030695, uma entidade com a denominação Farmácia Teresa, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Teresa António Manuel Mendes Leitão, solteira maior, natural de Cava-Memba, titular de Bilhete de Identidade n.º 030107461952A, emitido no dia 8 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Napipine, Currupeia, Quarteirão 6 U/C 18 de Abril, n.º 26, Nampula.

Saul Nelson Felisberto, solteiro maior natural de Nacala-Porto, titular de Bilhete de Identidade n.º 030104673009C, emitido no dia 28 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente Carrupeia Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Teresa Limitada, tem a sua sede na Avenida

Karl Marx n.º 1412, Cidade de Maputo, podendo a sociedade transferir a sua sede para outro território ou abrir sucursais dentro e fora do País. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos. A partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos e outros conexos com a atividade farmacêutica, produtos químicos, produtos de higiene corporal, perfumaria, cosmética, dietética, produtos de uso clínico, hospitalar cirúrgico, material dentário, desinfetantes, exploração de farmácia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, pertencente a sócia Teresa António Manuel Mendes Leitão, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente ao Saul Nelson Felisberto, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda a parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer o caixa social os suprimentos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral ouvido ao parecer do conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor e livre entre

os sócios, mas a estranhos dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por um mandatário a ser indicado em assembleia geral pelos sócios Teresa António Manuel Mendes Leitão e Saul Nelson Felisberto. uma vez nomeado o gerente (este está dispensado) este poderá nomear mandatários para a execusão de actividades previstas pela sociedade sob autorização dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respetivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta ou e-mail a serem dirigidos aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência a data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem, de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias e atribuí-las a sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Os sócios deverão reunir se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e seus lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração dos sócios)

Os sócios só poderão ser exoneros, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha da divisão dos seus bens sociais como então foi deliberado. Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**FAST-Forward, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Julho de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com NUEL 105040246, de Tiago António Manhiça, de nacionalidade moçambicana, Zona Verde, Matola Província de Maputo e Verónica Augusto dos Santos, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente Zona Verde, Província de Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação FAST-Forward, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, com a sede no Bairro Zona Verde, Quarteirão 1, Casa 131, Província de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: actividade de comércio geral, actividades industriais, prestação de serviços em várias áreas n.e, actividades de transportes e logística, microcrédito, actividades de alojamento e restauração, actividades de construção civil, actividades de agrope cuária, abastecimento de água.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tiago António Manhiça e outro no valor nominal de cinquenta mil Meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Verónica Augusto dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios Tiago António Manhiça e a Verónica Augusto dos Santos.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Matola, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Francisco Pires Consult
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044789, uma entidade denominada Francisco Pires Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, por Francisco Manuel Prego de Ochoa e Azevedo Pires, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º CC446376, emitido a trinta e um de Março de dois mil e vinte dois pelas autoridade portuguesa.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Francisco Pires Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Mártires da Mueda, 40, Torres Vermelhas, Bloco 25, 8.º andar n.º 82, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) acompanhamento psicológico e de bem-estar;
 - b) consultoria de gestão de recursos humanos e conflitos laborais;
 - c) consultoria de gestão de atividades e espaços culturais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Francisco Manuel Prego de Ochoa e Azevedo Pires.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Francisco Manuel Prego de Ochoa e Azevedo Pires, ou por um procurador legalmente constituído.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

General Security, Limitada

Certifico, para efeito de publicação por acta datada de quinze de Julho de dois mil e vinte e cinco da sociedade General Security, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 5165, R/C, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033389, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil de meticais), foi deliberado, por unanimidade pelos sócios, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social, sendo alterados os artigos terceiro, quarto e décimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste:

- a) mantém;
- b) mantém;
- c) mantém
- d) mantém;
- e) mantém;
- f) mantém;
- g) mantém;
- h) consultória.

Dois) Mantém.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, pertencente ao sócio Emidio Thilo Manjate;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, pertencente ao sócio Alan Martins Manjate;
- c) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, pertencente ao sócio Wilhelm Vicky Manjate.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e formas de obrigar na sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Alan Martins Manjate e Emidio Thilo Manjate, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os sócio Wilhelm Vicky Manjate será representado na sociedade pelo sócio Alan Martins Manjate.

Três) Fica desde já nomeado como membro do conselho de administração, nomeadamente Emidio Fabião Manjate. E para exercer o cargo de administrador executivo.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura conjunta dos dois administradores, ou pela assinatura separada do administrador-executivo Emidio Fabião Manjate, com plenos poderes de gerência, movimentar, consultar, extractos, encerrar e abrir contas bancárias da sociedade, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por dois administradores, em conjunto.

Cinco) A gerência fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

Seis) Os sócios podem nomear e exonerar o administrador da sociedade que seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

HASE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio único de vinte e seis do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Maputo e na sua sede social sito no Bairro da Costa do Sol, Avenida Marginal, Loja 12, na sociedade HASE – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005967, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) detido pelo sócio único Bulent Gumrukcu, foi deliberado o acréscimo do objecto social, incluindo a actividade de construção civil para além das actividades já existentes e o aumento do capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) para 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Em consequência desta deliberação, alteram-se os artigos terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de ferragem, venda de material e equipamento de construção, material eléctrico e de iluminação, construção civil. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social detido pelo sócio único, Bulent Gumrukcu.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Hospital Privado Mais Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Lrgais, sob NUEL 105050552, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hospital Privado Mais Saúde, Limitada constituída entre o sócio: Smart Opportunities Holding, Limitada abreviadamente designada simplesmente por S.O Holding, Lda., sociedade moçambicana de investimentos e participações, com o título jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101222187; e Edgar Bernardo José Chuze, casado, de 42 anos de idade, filho de Bernardo Chuze e de Joana José Nhancumba Chuze, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030101155488J, emitido a 5 de Novembro 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma Hospital Privado Mais Saúde, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede administrativa na Rua da Unidade, Bairro de Carrupeia, Posto Administrativo de Napipine, estrada da barragem, e sede operacional na Rua do Hospital Geral e depósito regional no Bairro de Nitiquire, Cidade e Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) cuidados de saúde em regime privado;
- b) comércio a retalho de produtos médicos: próteses e cadeiras de rodas (com ou sem motor);
- c) comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
- d) outras actividades afins, e/ou com objecto diferente, daquele que exerce, por si ou através da associação ou participações em sociedades, nos termos e amplitude, permitido por lei.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em valor, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondentes a duas quotas, dividido nos termos das alíneas abaixo:

- a) uma quota no valor de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais) equivalente a 60%, pertencente ao sócio S.O Holding, Lda.;
- b) uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais) equivalente a 40%, pertencente ao sócio Edgar Bernardo José Chuze.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O valor do investimento será reembolsado aos investidores na promoção da sua participação sem juros, logo que a sociedade detenha resultados positivos passivos de reembolsar e o remanescente repartir entre os sócios sob forma de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Edgar Bernardo José Chuze, por um período indeterminado, assumindo assim a qualidade de presidente de conselho de administração (PCA) e administrador executivo simultaneamente.

Dois) Compete ao administrador executivo a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como intencionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Sendo um dos sócios uma sociedade de investimentos e de participações em outras sociedades, compete ainda ao administrador executivo, Edgar Bernardo José Chuze, representar os interesses da sociedade em todas as entidades onde a sociedade participa, como sócio, administrá-las e ou nomear representantes, procuradores ou administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, ou pela, do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 27 de junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Assembleia Celestial Internacional

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com a denominação de Igreja Evangélica Assembleia Celestial Internacional. É uma pessoa colectiva de direito privada, sem fins lucrativos de carácter

religioso e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, uma filial da igreja existente em Zimbabwe.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A igreja possui a sede no Distrito da Manhiça, Localidade de Xinavane, Bairro n.º 4.

Dois) É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional se Assembleia Geral aprovar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminada contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas estruturas competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiros que prossigam fins semelhantes, desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra;
- b) fundar instituições de formação teológica, de assistência social;
- c) pregar o Evangelho de Cristo;
- d) orar, expulsar os demónios e curar os enferme em nome de Jesus Cristo;
- e) estabelecer intercâmbios com outras igrejas;
- f) dar assistência social e espiritual as pessoas doentes, carentes, idosos, crianças e dependentes de álcool e da droga;
- g) desenvolver o empreendedorismo social;
- h) levar a mensagem de paz e salvação aos fiéis espiritualmente necessitados;
- i) promover cruzadas, reavivamentos, seminários e conferências;
- j) congregar pessoas de ambos os sexos sem distinção da cor, raça, idade, grau de instrução social ou política.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

A igreja é representada activa e passivamente em juízo e fora dele, e em todos os seus actos e contactos pelo seu Pastor Geral ou a quem delegar.

ARTIGO SÉTIMO

(Doutrina)

Um) A igreja assenta a sua prática nos mandamentos dos princípios doutrinários divinos constantes na Bíblia que são as sagradas escrituras.

Dois) Observa nomeadamente as seguintes verdades fundamentais:

- a) o baptismo pela imersão;
- b) Fé em Jesus Cristo;
- c) as cerimónias de casamento religioso.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros desta Igreja, todas as pessoas que se convertem na fé cristã e que se submetem aos artigos contidos nestes estatutos bem como o seu regulamento e outras diretivas que vierem a ser autorizadas e publicadas pela Assembleia Geral da Igreja.

Dois) Os membros principais são admitidos provisoriamente pela Direcção administrativa sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção Administrativa.

Quatro) Não há qualquer tipo de remuneração para o exercício dos cargos de membros dos órgãos sociais da igreja.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da igreja são as seguintes:

- a) membros principiantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
- c) membros efectivos - são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;

d) membros à prova - são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo;

e) membros correspondentes - são todos os membros que após terem sido membros activos na igreja local, transferem-se para um outro local onde a nossa igreja não existe, mas não querendo perder a relação e comunhão com a igreja, mantém esses laços enquanto estiveram distantes fisicamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- b) receber o cartão de membros;
- c) participar nos cultos, beneficiar dos serviços e apoios da igreja, nos termos regulamentos;
- d) solicitar a sua desvinculação;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- h) abandonar ordeiramente a igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da igreja que porventura estiveram em seu poder;
- i) usufruir dos demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos de igreja;
- b) participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento de igreja;
- c) tomar parte activa nas actividades da igreja;
- d) pregar e difundir a doutrina da igreja pela palavra, obras e exemplo;
- e) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- f) tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja; e
- h) zelar pelo bom nome da igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) expulsão.

Dois) Os membros que por acaso violarem os princípios e conduta moral da igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membros da igreja:

- a) quando por sua livre vontade os membros decide abandonar a igreja;
- b) por incapacidades de satisfazer as exigências da igreja;
- c) expulsão por violar os estatutos da igreja; e
- d) morte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Causa de exclusão de membros)

Constitui fundamentos para a exclusão de membros os seguintes:

- a) pela prática de actos que provoquem dano moral ou material a igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) o servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) o abandono da igreja, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a 90 dias; e
- e) o mau testemunho contra a igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da igreja e dela fazem parte todos os pastores, eclesiásticos, evangelistas

protocolos tesoureiros, secretários e outros dirigentes da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, dois secretários e dois vogais, podendo em caso de impedimentos o presidente ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pela pastor geral e coadjuvado pelo seu vice-pastor.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com quaisquer números de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do pastor geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no País ou televisão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadas na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exclusão de membros; e
- c) destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção da igreja é o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Três) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composições do Conselho da Direcção)

O Conselho da Direcção é composto por:

- a) pastor geral;
- b) pastor geral adjunto;
- c) secretário-geral;
- d) tesoureiro;
- e) conselheiro geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho da Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei os reservam para a Assembleia Geral;
- c) elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) autorizar a realização das despesas;
- e) propor á Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- f) contratar pessoal necessário para as actividades da igreja;
- g) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da igreja;
- h) promover e desenvolver todas acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja.

ARTIGOS VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho da Direcção)

Um) Competências do pastor geral:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) empossar, os membros do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- d) servir de guia espiritual da igreja;
- e) ordenar os dirigentes da igreja;
- f) representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;

- h) coordenar e dirigir as actividades do Conselho da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- i) zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral;
- j) cumprir e exigir o cumprimento dos estatuto; e
- k) assinar com o tesoureiro todos cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade da igreja.

Dois) Competências do pastor geral adjunto:

- a) assistir o pastor geral nos desenvolvimentos das suas funções;
- b) substituir o pastor geral nas suas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) visitar os distritos e paróquias para de perto acompanhar o que está decorrendo nesses órgãos inferiores;
- e) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo pastor geral.

Três) Competências do Conselheiro Geral da igreja:

- a) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da igreja;
- b) Trazer contribuição e respectivos seguimentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da igreja.

Quatro) Competências do secretário-geral:

- a) organizar a documentação e arquivos da igreja;
- b) secretariar as reuniões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- c) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e do Conselho da Direcção da igreja;
- d) responsabilizar-se pelos projectos de igreja;
- e) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho da Direcção.

Cinco) Competências do tesoureiro geral:

- a) assinar com o pastor geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade da igreja;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sócias;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho da Direcção;
- d) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da comissão das finanças;

- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal, natureza, composição e competências

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros destes órgãos respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituída por cinco membros adultos, nomeadamente: presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelo fundo da Igreja fazem partes do património e são registados em nome da igreja e alistados no livro de inventário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) contribuição e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) o dízimo e outras ofertas regulares;
- d) herança.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento; e
- c) outras despesas autorizadas pelo Conselho da Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolo)

O símbolo da igreja é constituído por:

- a) um globo;
- b) uma cruz ; e
- c) uma Bíblia.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção ou dissolução)

Um) A igreja extinguir-se a em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução da igreja, a Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino do património, e os seus bens são doados as instituições de apoio humanitário ou as que comungam princípios e objectivos semelhantes ao desta.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Revisão e alteração dos estatutos)

Estes estatutos e revisto ou alterado sob a proposta da Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral depois de quatro anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros do Conselho da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entra em vigor apos a sua aprovação e seu reconhecimento jurídico pelas estruturas competentes da República de Moçambique.



Impório dos Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob

NUEL 105048191, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Impório dos Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por Jerusa Michela de Oliveira Saw, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100276855S, emitido pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 8 de Junho de 2022.

Celebra por si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Impório dos Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro, Rua do Picole, sem número, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) cantina;
- b) pastelaria,
- c) padaria,
- d) cafetaria,
- e) sorveteria,
- f) lanchonete,
- g) serviços de *take away* e entregas ao domicílio;
- h) confeção e venda de refeições prontas a consumir;
- i) comércio de produtos alimentares e bebidas,
- j) prestação de serviços de catering, e
- k) organização de eventos.

Dois) A empresa poderá ainda desempenhar todas as diversas actividades ligadas aos seus objectos, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros, assim como actividades comerciais ou industriais desde que para tal, requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social/ prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a cem por cento das quotas, pertencente à sócia única, Jerusa Michela de Oliveira Saw.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se serão criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, ao sócio, prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Seis) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia única, Jerusa Michela de Oliveira Saw, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Nampula, 30 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ivetech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050015, uma entidade denominada Ivetech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Gentil Manuel Mubango, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no endereço, Quarteirão n.º 41, Casa 41, Bairro Magoanine C, kaMubucwana.

Segundo: Matilde Dulce Manuel Timana, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no endereço, Quarteirão n.º 16, Casa 24, Bairro Zimpeto, kaMubucwana.

As partes têm entre si justo e contratado constituir, por este instrumento particular, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ivetech, Limitada, com sede em Maputo, Bairro Magoanine C, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro ou fora do território da República de Moçambique, sempre que for conveniente aos seus interesses.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas mais diversas áreas do saber, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais permitidas por lei, desde que deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís) pertencente ao sócio Gentil Manuel Mubango, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencente à sócia Matilde Dulce Manuel Timana, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios ou a terceiros, dependerá do consentimento dos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, nas mesmas condições oferecidas a terceiros. Caso não haja manifestação de interesse por parte dos sócios ou da sociedade, o quotista cedente poderá alienar sua quota livremente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gentil Manuel Mubango, ora nomeado administrador, com poderes plenos e gerais para praticar todos os actos de gestão necessários ao regular funcionamento da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear mandatários com poderes específicos ou gerais para representarem a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de gestão, contas do exercício e deliberação sobre a distribuição de lucros, e extraordinariamente, poderá reunir-se sempre que os interesses da sociedade assim o exigirem.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na legislação vigente ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros e sucessão)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os respectivos herdeiros poderão assumir sua posição na sociedade, sem necessidade de caução, podendo nomear um representante legal, conforme disposto na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique, nomeadamente o Código Comercial e demais leis aplicáveis às sociedades comerciais por quotas.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JBZ - Engineering –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051063, uma entidade denominada JBZ - Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, por João Baptista Zandamela, solteiro, de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100944270B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Abril de 2025, residente no Bairro Aeroporto A, Q. 36, Casa n.º 56, que pelo presente contracto de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigo seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JBZ - Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Av. Joaquim Chissano, Rua de Camoês n.º 56, R/C, Bairro de Aeroporto A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a seguinte actividade: mecânica; serviços e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio administrador, João Baptista Zandamela, correspondente a 100% do capital social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, João Baptista Zandamela.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam o respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Jessifa Clean – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105052298, uma sociedade denominada Jessifa Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Tomas Fernando Mabie Muhate, casado com Rosalina Zita Dique Muhate, em comunhão geral de bens, natural de Vilanculos, residente no Bairro Machava - Matola, Q. n.º 48, Casa n.º 54, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500236801C, de 7 de Fevereiro de 2023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Jessifa Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito da Matola, Bairro Machava.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a limpeza geral, limpezas de alturas, limpezas de aeronaves, limpezas de embarcações, car wash, lavandaria, limpezas domiciliadas e de moveis, limpeza pós-obra, recolha de resíduos sólidos, recolha de resíduos hospitalares, desinfeção, consultoria em limpeza, jardinagem, fumigação, limpeza industrial, incineração, fornecimento de produtos de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), totalmente integral, subscrito e realizado, pertencendo ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente e o uso da denominação social será exercida pelo sócio único administrador, Tomas Fernando Mabie Muhate, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JMF Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101485714, a cargo de Inocêncio

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada JMF Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Fauzia Benilde Coimbra Alige, solteira, natural de Cuamba, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 060104507608S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Agosto de 2024, válidos até 21 de Agosto de 2029, residente em Gurúê, Província da Zambézia. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JMF Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem seu endereço em Moçambique, Província de Nampula, Av./Rua F.P.L.M, Bairro Muahivire - Expansão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) comércio por grosso e a retalho de peixe, carne, crustáceos e moluscos;
- c) comércio por grosso e a retalho de loiça, electrodomésticos, vestuários e calçados;
- d) comércio por grosso e a retalho de produtos de higiene, cosméticos e bijuterias;
- e) comércio por grosso e a retalho de material de ferragem, cimento e transportes públicos; (táxi, chapa, transporte de carga).

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que o sócio as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Fauzia Benilde Coimbra Alige.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única, Fauzia Benilde Coimbra Alige, que desde já fica nomeada administradora, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) A sócia administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete à sócia ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para o negócio sociais.

ARTIGO SEXTO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à sócia ou seu representante designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura:

- a) da sócia única ou seu representante legal;
- b) da administradora ou directora-geral expressamente nomeado pela sócia, de acordo os limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela directora adjunta ou por qualquer outro empregado por ele expressamente autorizado.

Nampula, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kaya Wambilo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105030946, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Kaya Wambilo e Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade da Matola, Av. Avenida Samora Machel, N4, Casa n.º 1085, Porta 10.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de compra e venda de imóveis e seus arrendamentos, prestação de serviços de arquitetura e engenharia civil, prestação de serviços de manutenção eléctrica e sua reparação, prestação de serviços de canalização eléctrica e hidráulica, comércio com e intermediação de venda de viaturas com importação e exportação, compra e venda de material de escritório, de limpeza e desinfecção, *procurement*, terceirização de serviços de segurança, agência de viagens, acessória e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais) correspondente à soma de 3 quotas, assim distribuído:

- a) Daniel Orijo Nhumaio, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Cândido Humberto Bata, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Fernando Nhumaio Júnior, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a vinte cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300º do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, através da assinatura do sócio Daniel Orijo Nhumaio na qualidade de administrador ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria

qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Matola, 10 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kayur Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101811662, uma entidade denominada Kayur Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Kátia Úrsula Antonio Tivane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, Bairro de Mali, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110204755520B, emitido na Cidade de Maputo, a vinte e seis de Junho de dois mil e dezanove, de ora em diante designado por primeira outorgante.

Segundo: António Filimão Tivane, casado, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade

moçambicana, residente na Província de Maputo, Bairro de Kumbeza, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100771563J, emitido na Cidade de Maputo, a 4 de Dezembro de 2022.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kayur Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Boquisso, Distrito da Matola, na Província de Maputo, e sucursal na Catembe Nsime, Distrito de Matutuine, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por decisão dos dois sócios, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade Kayur Investimentos, Limitada tem duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal, o comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação, incluindo, mas sem a isso se limitar, à comercialização de produtos de consumo de automóvel, vestuário, electrodomésticos, tecnologia, brinquedos, artigos desportivos e material escolar, salão de cabeleireiro, produtos alimentares, por um lado.

Dois) A sociedade, por outro, também exerce actividade de estaleiro ferragem e bottle store, padaria.

Três) A sociedade pode ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão dos sócios e desde que tenham obtidas as devidas autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cem por cento à data da constituição da sociedade, correspondente à de acções:

a) Katia Úrsula António Tivane, com quatro mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social;

b) António Filimão Tivane, com mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos ou incorporações de reservas.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, no entanto na sua ausência, poderão delegar alguém para os representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestão financeira)

A movimentação da conta bancária é exercida pelos dois sócios, entretanto, na ausência de um podendo delegar a um representante, caso for necessário.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Liyan Agrorganic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Setembro de dois mil e vinte e quatro, exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105019186, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Liyan Agrorganic, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação Liyan Agrorganic, Limitada, com sede no Bairro de Mahanhane, Localidade Eduardo Mondlane, Distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) produção orgânica de hortícolas (programada);
- b) compra de produtos de outros produtores com os mesmos princípios de produção (orgânica);
- c) comercialização de hortícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- d) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Lina Celeste Carlos Banze, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

- e) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Edson Naldo Orlando Murriane, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Lina Celeste Carlos Banze, que desde já fica nomeada gestora comercial, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gestora e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Matola, 9 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Margin Industrial Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Margin Industrial Services, Limitada, com sede no Bairro de Djuba, Rua da Mozal, n.º 1334, Posto Administrativo da Matola Rio Boane, matriculada na Conserva-tória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436183, com capital social de um milhão de meticais, tendo procedido com o aumento do objecto, aumento do capital social e nomeação do administrador.

Em consequência do aumento efectuado, altera-se a redacção dos artigos terceiro, quarto e sex-to dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
 - a) instalações eléctrica industriais e iluminação, montagem de rede

eléctrica, portões moto-rizados, fornecimento de materiais eléctricos, equipamentos de segurança, manutenção preventiva de equipamentos eléctricos, construção civil e vias de comunicação, fabrico de blocos, venda de material de construção, prestação de serviços, serviços de transporte, e importação e exportação;

- b) prestação de serviços na área fiscal, elaboração e execução de projectos, actividades de engenharias e técnicas afins, instalação e manutenção de sistemas eléctricos, exploração de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão, actividade de consultoria científica e técnica similares, manutenção e limpeza de tanques de armazenamento de combustíveis, licenciamento de instalações eléctricas e de geração de energia eléctrica;
- c) fornecimento de materiais eléctricos e equipamentos de segurança;
- d) construção civil e vias de comunicação;
- e) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- f) exploração de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- g) manutenção e limpeza de tanques de armazenamento de combustíveis;
- h) licenciamento de instalações eléctricas e de geração de energia eléctrica;
- i) captação, tratamento e distribuição de águas;
- j) outros fornecimentos de recursos humanos;
- k) recolha de resíduos perigosos (recolha e transporte de resíduos sólidos não perigosos - domésticos, agrícolas, comerciais, indústrias, etc);
- l) serviços de consultoria social, estudos de impactos ambientais engajamento comunitário e reassentamento;
- m) construção civil e obras públicas;
- n) consultoria na área de obras públicas;
- o) obras hidráulicas;
- p) prestação de serviços de calibração de instrumentos;
- q) prestação de serviços de instrumentação;
- r) serviços de sistemas informáticos e comunicações.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de ou-tras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhão de meticaís) corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís) representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Tomás Novais;
- b) uma quota no valor de com 1.750.000,00MT (um milhão, setecentos e cinquenta mil meticaís) representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Augusto Mueio;
- c) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Esperança Elizabeth Francisco Varela Paulino.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A direcção da Margin Industrial Services, Limitada, por este acto, delega ao seu director-geral, José Manuel Tomás Novais, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001336259B, ple-nos poderes para, em nome e por conta da sociedade, praticar todos os actos de gestão corrente e extraordinária, incluindo, mas não se limitando a:

- a) assinar, negociar e celebrar quaisquer contratos, acordos ou instrumentos, de natureza comercial, civil, laboral, administrativa ou de outra natureza;
- b) assinar e representar a sociedade em processos judiciais e extrajudiciais, bem como firmar documentos legais e oficiais;
- c) abrir, encerrar ou administrar contas bancárias em qualquer instituição, assinar quais-quer documentos bancários, endossos, instruções para transferências, ordens de paga-mento, e demais operações bancárias;
- d) contrair empréstimos, solicitar financiamentos, outorgar garantias, avales ou quaisquer outras formas de garantia real ou pessoal;
- e) constituir produtos de poupança, depósitos a prazo, planos de investimento ou quaisquer outros instrumentos financeiros;
- f) praticar todos os demais actos que se revelem necessários ou convenientes ao regular

funcionamento da sociedade, não expressamente reservados aos órgãos sociais competentes;

- g) a presente delegação de poderes é conferida com carácter de exclusividade e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogada ou alterada a qualquer momento por deliberação da direcção.

Dois) Os sócios poderão conceder, á sociedade, os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pe-la assinatura dos administradores, ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas, ou ainda a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada cm aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Oito) A administração e representação da sociedade em caso de falecimento de um ou mais sócios, será feita nos seguintes modos:

- a) em caso de falecimento de um dos sócios, as suas quotas serão prioritariamente transferidas aos herdeiros legais, respeitando os direitos sucessórios previstos na legislação moçambicana;
- b) os herdeiros legais deverão, por meio de consenso, indicar um único representante para assumir o papel de sócio na sociedade, em nome de todos os herdeiros, garantindo a continuidade da participação na empresa;
- c) o representante indicado pelos herdeiros deverá ser aprovado pela assembleia geral, considerando sua capacidade de cumprir com os deveres e responsabilidades estabelecidos neste estatuto.

Nove) Direito de preferência dos sócios remanescentes:

- a) caso os herdeiros legais optem por não assumir as quotas ou não

cheguem a um consenso sobre a indicação de um representante, as quotas serão oferecidas aos sócios remanescentes, que terão direito de preferência para adquiri-las, de acordo com o valor de mercado avaliado por especialista independente;

- b) se os sócios remanescentes também optarem por não adquirir as quotas, estas poderão ser alienadas a terceiros, desde que aprovados pela assembleia geral.

Dez) Procedimentos de regularização da sociedade:

- a) durante o período de transição, enquanto a situação societária estiver sendo regularizada, a sociedade continuará operando sob a gestão dos sócios remanescentes;
- b) até à formalização da transferência das quotas, os herdeiros terão direito aos benefícios econômicos correspondentes às quotas do sócio falecido, mas sem poder de decisão sobre os negócios da sociedade.

Onze) Transmissão de quotas em caso de falecimento de dois sócios em uma sociedade com três sócios:

- a) no caso de falecimento de dois dos três sócios, as quotas de cada sócio falecido serão prioritariamente transferidas aos seus herdeiros legais, que deverão indicar, respectivamente, um representante entre eles para assumir o papel de sócio na sociedade;
- b) os representantes indicados pelos herdeiros deverão ser aprovados pela assembleia geral e atuar em conjunto com o sócio sobrevivente, assegurando a continuidade das atividades empresariais;
- c) caso os herdeiros legais não indiquem representantes ou optem por não assumir as quotas, o sócio sobrevivente poderá adquirir as quotas, conforme os termos definidos no ponto 2, ou oferecer as quotas a terceiros, com aprovação da assembleia geral.

Doze) Proteção dos direitos patrimoniais dos herdeiros:

- a) os herdeiros dos sócios falecidos terão garantidos os seus direitos patrimoniais sobre as quotas, inclusive no caso de venda ou liquidação da participação societária;
- b) qualquer decisão que afete os direitos patrimoniais dos herdeiros deverá ser deliberada em assembleia geral, assegurando-se a transparência e a equidade no processo.

Treze) Gestão financeira e operacional durante a transição:

- a) enquanto o representante dos herdeiros não for formalmente integrado como sócio, a gestão financeira e operacional será garantida pelo(s) sócio(s) sobrevivente(s);
- b) em caso de falecimento de dois sócios, o sócio sobrevivente assumirá a gestão interina da sociedade, com o apoio de dois representantes da empresa escolhidos por consenso ou por votação entre os trabalhadores que ocupam oficialmente cargos de gestão, como diretores e supervisores. Esta estrutura de gestão interina terá duração limitada até que as questões societárias sejam regularizadas.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

**Metumua Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105028832, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Metumua Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Adolfo Fonseca Metumua, solteiro, maior, natural de Liúpo, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102424385P, emitido a 4 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Metumua Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Muahivire - Expansão, Avenida FPLM, Cidade e Província de Nampula, podendo, por deliberação, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização e distribuição de tababaco;
- b) comércio geral de produtos alimentar;
- c) ferragens e outras actividades similares;
- d) compra e exportação de cereais e seus derivados;
- e) exploração, venda de madeiras e seus derivados;
- f) venda de material de escritórios e consumíveis;
- g) compra e venda de sucatas;
- h) importação e exportação de bens e serviços;
- i) fornecimentos de equipamentos de proteção individual;
- j) prestação de serviços não especificados;
- k) transporte de bens/serviços e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e ou comerciais desde que deliberada e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondendo a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único, Adolfo Fonseca Metumua.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Adolfo Fonseca Metumua, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) O administrador, por deliberação social, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto

social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Nampula, 8 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

**Moçambique Editora,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Moçambique Editora, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101883450, com o capital social de 1.933.697,20MT, na sede social, sita na Av. da Marginal, Cidade de Maputo, Moçambique, tendo estado presentes e devidamente representados todos os sócios. Da acta foi deliberada a cessão de quotas da sócia Leya, SA a favor da Moçambique Editora, Limitada e a alteração do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.933.697,25MT (um milhão, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete meticais e vinte e cinco centavos) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma no valor nominal de 1.713.697,25MT (um milhão, setecentos e treze mil, seiscentos e noventa e sete meticais e vinte e cinco centavos), correspondente a 88,62% (oitenta e oito vírgula sessenta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Dias Macedo;
- b) uma no valor nominal de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), correspondente a 11,38% (onze vírgula trinta e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Moçambique Editora, Limitada.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Montreal Consulting and Advisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105050817, uma entidade denominada Montreal Consulting and Advisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade é constituída nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Montreal Consulting and Advisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número quinhentos e dezassete, primeiro andar, Cidade de Maputo e poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio administrador.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de consultoria, auditoria, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, gestão de projectos, estudo de viabilidade e outros trabalhos burocráticos e de secretariado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Langton Mataruse, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EN990189, emitido a 23 de Junho de 2016, pelas autoridades zimbabueanas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo sócio administrador, Langton Mataruse.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respetiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Nuts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105042355, é constituído o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por Augusto Paulino Mendonça Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129626J, emitido em Maputo, a 11 de Dezembro de 2023.

Segundo o artigo 90 Código Comercial que será regido pelos artigos do preceituado os estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

JE constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob denominação Moznuts, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração será por tempo indeterminado, tem a sua sede social na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do País e no estrangeiro, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- indústria de produção e processamento de amendoim e seus produtos;
- consultoria agroindustrial e na indústria alimentar;
- comércio internacional, importação e exportação, prestações de serviços, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios

Augusto Paulino Mendonça Júnior, com o valor de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 95% do capital social; e Tayson Isaias Siteo, com o valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Augusto Paulino Mendonça Júnior como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de fôvor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero espediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

MozParks Holding – Parques Industriais e Zonas Francas, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo extracto da acta da Assembleia Geral ordinária n.º 002/2024, realizada no dia 13 de Dezembro de 2024, na Cidade Maputo, pela entidade MozParks Holding, SA constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101961702, deliberaram sobre a proposta de aumento do capital social nos seguintes termos:

Os accionistas aprovaram por unanimidade o aumento do capital social passando deste modo dos actuais 16.000.000,00MT acrescer em 129.600.000,00MT, passando para 145.600.000,00MT (cento e quarenta e cinco milhões e seiscentos mil meticais) como novo capital social, correspondente a 146.600 acções de 1000,00MT cada, através da utilização de lucros não distribuídos, mantendo a actual proporção na subscrição das acções.

Perante esta operação, e da revisão pontual feita aos estatutos, decidiram por unanimidade alterar os artigos terceiro, quarto, e sexto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades

- a) concepção e implementação, desenvolvimento e operação de parques industriais de uso múltiplo em Moçambique;
- b) ...
- c) ...
- d) ...

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social é de 145.600.000,00MT (cento e quarenta e cinco milhões e seiscentos mil meticais), representado por 145.600 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentas) acções de 1000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) ...

Três) O capital social subscrito pela Aseza – African Special Economic Zone Alliance, SA é de 87.360.000,00MT (oitenta e sete milhões e trezentos e sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social.

Quatro) O capital social subscrito pelo Estado de Moçambique (APIEX) é de 58.240.000,00MT (cinquenta e oito milhões e duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO
(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) Os accionistas decidiram manter em tudo e para todos os restantes artigos dos estatutos não alterados por este documento.

O Técnico, *Ilegível*.

Mussevenzo Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008371, uma entidade denominação Mussevenzo Construções e Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como denominação social Mussevenzo Construções e Serviços, Limitada, abreviadamente por MCS, Lda.

Dois) A sociedade é constituída à luz do direito moçambicano, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique, assim, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Fany Joaquim Macanze, casado, nascido a 3 de Outubro de 1968, natural de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, portador do B.I. n.º 110102913324Q, emitido a 9 de Abril de 2023, em Maputo, com validade vitalícia.

Segundo: Penalv Fany Macanze, solteiro, nascido a 29 de Julho de 2033, natural de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, portador do B.I. n.º 11050982937J, emitido a 2 de Abril de 2025, em Maputo, valido até 1 de Abril de 2030.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Av. de Angola, n.º 1991, 1.º andar, Bairro do Aeroporto, Distrito Municipal de Nhlamankulu, Cidade de Maputo. Podendo abrir, delegações e outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) construção civil: trabalhos de consultoria de arquitetura (que consiste em elaboração de projectos de construção, planeamento urbanístico, requalificação e assentamentos urbanístico), na construção civil (execução de obras edifícios e monumentos, vias de comunicação, obras hidráulicas, instalações de segurança, remodelação e reabilitação e venda de imóveis, furos de água subterrâneo);
- b) prestação de serviços: promoção de eventos, comércio de diversos

materiais de construção, montagem de electrónicos de vigilância e segurança, comércio de produtos alimentares, serviços de *catering* e fornecimentos de bens alimentares, serviços de transporte rodoviário de bens e pessoas, limpezas as instituições de estado e privadas, domicílio entre outros lugares, comércio de diversos materiais de higiene e conforto e outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias a principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais) representativa de 75% do capital social pertencente ao sócio Fany Joaquim Macanze;
- b) outra quota com valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Penal Fany Macanze.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Fany Joaquim Macanze, desde já nomeado administrador principal e tendo como administrador adjunto Penalv Macanze, podendo ambos auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos de omissões serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Nima Tech & Solutions,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105038454, foi constituída

uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nima Tech & Solutions, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Matola, Bairro do Intaka, Rua das 5000 mil casas, n.º 4597.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social
e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) comércio a retalho de livros, revistas, artigos de papelaria e consumíveis de escritório;
- b) comércio a retalho de equipamento tecnológico, periférico, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, redes e equipamento relacionado;
- c) prestação de serviços de instalação e assistência técnica em sistemas de telecomunicações, televisão por satélite, sistemas informáticos, sistemas electrónicos e outros serviços relacionados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão de meticais (1000.000,00MT) distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais

(500.000,00MT) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nivaldo de Americo Mangue;

b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Luis Mapsanganhe.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia.

Dois) Ficam nomeados como gerentes Nivaldo de Americo Mangue e Manuel Luis Mapsanganhe.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos representantes legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Ficam nomeados como administradores Nivaldo de Americo Mangue e Manuel Luis Mapsanganhe.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente.

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Conservador, *Illegível*.



Nwedzi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas, n.º 599-A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo do notário Danilo Momade Bay, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da Nwedzi Investimentos, Limitada, em que, sendo a cessão de quotas feita à terceiros, com o consentimento da sociedade e dos restantes sócios nos termos dos estatutos sociais, o sócio Armando Jorge Leite Couto, detentor de uma quota de quarenta mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social cede a totalidade da sua quota pelo valor nominal a Raquel Soares dos Santos Nobre da

Silva e que em consequência dessa cessão de quotas, os sócios de comum acordo, alteram o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos mil meticaís correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com valor nominal de cento e dez mil meticaís, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Amado Leite Couto;

b) uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Fernando Borges Gamboa Couto;

c) uma quota com valor nominal de quarenta mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Raquel Soares dos Santos Nobre da Silva.

Maputo, 8 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



Pengfei Renewable Resources Recycling Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049350, uma sociedade denominada Pengfei Renewable Resources Recycling Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Primeiro: Benjamim Francisco Maússe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102355849J, emitido a 9 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Cidade da Matola – Machava.

Segundo: Xiangyang Cao, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN4040542,

emitido a 27 de Setembro de 2024, na República Popular da China, residente na Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pengfei Renewable Resources Recycling Company, Limitada, com sede na Rua do Vale de Infulene n.º 2026, R/C, Bairro do Infulene, Cidade da Matola – Infulene Sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) venda, importação & exportação de sucatas, material metálico, peças de viaturas e afins;

b) reciclagem, recolha de resíduos sólidos, líquidos, bem com a venda destes produtos acabados ou semiacabados e prestação de serviços em áreas afins.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, dividido da seguinte forma:

a) Xiangyang Cao, com uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 95 % do capital social;

b) Benjamim Francisco Maússe, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 5 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passiva, em juízo e fora

dele serão exercidos pelos sócios Benjamim Francisco Maússe e Xiangyang Cao.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Petro Melo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura pública de oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas trezentos e quarenta e dois á folhas trezentos e quarenta e cinco do livro de notas de escrituras diversas número três da Conservatória dos Registos e Notariado de Bárue, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, Alexandre João, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060204620793F, emitido a vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, residente na Vila de Catandica.

Por ele foi dito que pela referida escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Petro Melo – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede em Catandica, Bairro Futuro Melhor.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro do País ou fora do país, mediante a decisão do sócio, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal de abastecimento de combustíveis líquidos; comercialização de combustíveis e lubrificantes.

Dois) Por iniciativa do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

Três) Por decisão do sócio unitário, a sociedade poderá participar ou receber participações de quaisquer outras empresas societárias nacionais ou estrangeiras, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), única quota pertencente ao sócio Alexandre Melo

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, Alexandre Melo.

Dois) O sócio poderá delegar outras pessoas para a substituírem, assim como indicar gerente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

A Notária, *Ilegível*.

Premium Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105038378, com capital social de dez mil meticais, uma entidade denominada Premium Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Premium Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro de Djuba, Rua de Mozal, Bairro de Q. 2, n.º 2569.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade e duração)

Um) A sociedade tem por objecto: aviário, venda de frangos, ração para animais, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a Délio Tan Sam Fernandes, solteiro, natural de Maputo, residente em Boane, Bairro Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670042B.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Délio Tan Sam Fernandes, que desde já é nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

S.I.R.C Multiservices,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta datada do dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas 8horas, reuniram-se, na sede social da empresa, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada S.I.R.C Multiservices, Limitada, com sede no Bairro Heróis Moçambicanos, em frente a UP, Cidade de Chimoio, Província de Manica, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101944816, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuído: uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente ao sócio Rafael Silvestre Manjate; outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente à sócia Isabel Pedro Matusse; e duas quotas iguais no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) cada equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Sérgio Orlando Reginaldo e Cláudia de Bendita João Dai.

Assim colocou-se o assunto à assembleia, a qual os sócios deliberaram os seguintes pontos de agenda:

Ponto um: Cessão de quota.

Pela presente acta avulsa do dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, a sócia Cláudia de Bendita João Dai, não estando mais interessada em fazer parte na referida sociedade, cede na totalidade a sua quota aos sócios Rafael Silvestre Manjate, Isabel Pedro Matusse e Sérgio Orlando Reginaldo, passando estes a terem todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Rafael Silvestre Manjate;

- b) outra quota no valor nominal de 125.000,00MT (cem e vinte e cinco mil meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, pertencente à sócia Isabel Pedro Matusse;
- c) outra quota no valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais) equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital, pertencente a Sergio Orlando Reginaldo.

Dois) Inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação mantém-se inalterado.

Chimoio, 26 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Safetec Solution – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020663, uma sociedade denominada Safetec Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelo artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Safetec Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro de Matola Rio, Fontenária, podendo mediante deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fornecimento de equipamento de protecção individual, reparação de equipamentos de segurança, fornecimento de equipamento de teste de gás, consultoria na industria de gás, fornecimento de equipamentos de ferramentas em cozinhas industrias, acampamentos remotos e oferta de treinamentos de seguranças.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) pertencente ao sócio único, Danford Fane Chinounda, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do B.I. n.º 110101849795B, emitido no dia 22 de Julho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente está a cargo do sócio único, Danford Fane Chinounda, que é nomeado sócio-gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Santos e Gouveia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051283, uma entidade denominação Santos e Gouveia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, cidadão português, divorciado, portador do Passaporte n.º CB664840, emitido pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a 13 de Janeiro de 2021, com validade até 13 de Janeiro de 2026, residente em Portugal, na Rua Mata de São Mateus n.º 21-letra S, Cruz Quebrada, C.P.1495-722, Cruz Quebrada – Dafundo.

Segundo: Livros & ETC, Limitada, empresa moçambicana, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100497819, titular do NUIT 400146357, e com sede na Av. 24 de Julho n.º1555, Edifício 24 - Loja 6, Cidade de Maputo, representada pelo seu administrador, Anderson de Almeida, portador do DIRE n.º 11BR00033625M, válido até 9 de Fevereiro de 2028, com poderes suficientes para este acto.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Santos e Gouveia, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quinhentos e cinquenta e cinco, Edifício 24, Loja n.º sete.

Dois) Quando devidamente autorizada por deliberação, por maioria simples dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) produção, edição, distribuição e comercialização de livros, jornais, revistas, vídeos, cassetes, produtos de multimédia e de quaisquer outras publicações e bem assim de artigos de papelaria;
- b) importação e exportação de livros, jornais, revistas, vídeos, cassetes, produtos de multimédia e de quaisquer outras formas de publicação e de artigos de papelaria;
- c) representação de editoras e gráficas e de edição de publicações nacionais e estrangeiras;
- d) compra e venda de imóveis que se mostrem necessários à prossecução do objecto social da sociedade, bem como tomá-los de arrendamento, nas condições previstas no presente pacto social;

e) dar de arrendamento ou ceder o uso e fruição, por qualquer forma em direito permitido, de qualquer imóvel pela sociedade adquirido, nos termos previstos no presente pacto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, desde que os sócios acordem explorar, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto social desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de cem mil meticais, realizado em numerário pelo mínimo legal de cinquenta por cento, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim dividido:

a) uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB664840, válido até treze de Janeiro de dois mil e vinte e seis;

b) uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Livros & Etc, Limitada, empresa moçambicana, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100497819, titular do NUIT 400146357.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios fundadores nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que os sócios

possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas a pessoas estranhas à sociedade, incluindo cônjuge ou familiares ou sociedades participadas por algum sócio fundador, carece do consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar, qualquer deles obtido em assembleia geral, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretendam fazer uso do direito de preferência, o sócio que pretende ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) A cessão parcial ou total de quotas prevista neste artigo só poderá efectuar - se logo que as contas estejam totalmente liberadas e quando feita contra o disposto no presente artigo é considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação por maioria qualificada de setenta e cinco por cento da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) quando qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada ou arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade, nos termos do presente pacto social;
- b) por acordo com os respectivos proprietários;
- c) em caso de insolvência do sócio titular;
- d) em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) quando o sócio pratique actos lesivos contra o interesse societário.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, da administração e gestão da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, e é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, alteração do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada ou extraordinariamente, sempre que convocada pelos sócios, representando vinte por cento do capital social desde que cumpridas as formalidades legais estabelecidas para o efeito e constantes dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano, e as extraordinárias sempre que forem solicitados por qualquer dos sócios ou pela gerência.

Três) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para o efeito, a assembleia geral ordinária será convocada pelo gerente por simples carta, dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A assembleia geral será dirigida por um presidente ou, após a sua nomeação, por qualquer representante seu e, em caso de ausência do presidente, um será nomeado adhoc pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei em vigor ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou noutro local, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Três) Estão sujeitos à aprovação por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, as seguintes matérias:

- a) remuneração dos gerentes;
- b) alterações ao pacto social;
- c) cessão, total ou parcial de quotas a terceiros e respectiva oneração;
- d) alienação ou cedência de uso e fruição dos imóveis da sociedade;
- e) quaisquer ónus ou encargos que incidam sobre os bens móveis ou imóveis da sociedade.

f) aprovação da proposta de aplicação de resultados;

g) aprovação das contas anuais da sociedade;

h) aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;

i) fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) É dispensada à reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a elas assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gestão e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade são exercidas por Anderson de Almeida, portador do DIRE permanente n.º 11BR00033625M; e Jonathan Diamante, portador do DIRE permanente n.º 11PT00017723P, que ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, com dispensa de caução, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Três) A gerência poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessário a assinatura dos dois gerentes, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Qualquer dos gerentes pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro gerente, para actos de gestão corrente.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral que para efeito, se deve reunir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As contas anuais da sociedade poderão ser submetidas à auditoria de uma empresa independente de reconhecido mérito, cujo parecer poderá acompanhar os elementos mencionados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros líquidos aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-ão pela ordem que se seguem:

- a) a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) a criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias à prossecução dos fins da sociedade;
- c) a parte restante dos lucros dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de conflitos entre os sócios)

As questões entre os sócios ou entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia geral, serão decididos nos competentes tribunais, ficando desde já acordado como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Square Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia trinta do mês de Dezembro de 2023, na sede social da sociedade Squre Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais, sob NUEL 100523043, foi decidido pelos sócios o aumento do capital social da sociedade, em que fica alterado o artigo quinto do contrato de sociedade e inalterados os restantes artigos, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 8.894.290,00MT

(oito milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos e noventa meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 5.336.574,00MT (cinco milhões e trezentos e trinta e seis mil e quinhentos e setenta e quatro meticais), pertencente ao sócio Ivan Junaide Lalgy;
- b) uma quota no valor de 3.557.716,00MT (três milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e setecentos e dezasseis meticais), pertencente ao sócio Naira Mahomed Ibraimo.

Matola, 14 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.